Autorregulação ANBIMA

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do "Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA" ("Código ANBIMA"), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO MULTICRÉDITO II INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 49.508.860/0001-20

Tipo ANBIMA: Fomento Mercantil

Classificação de Risco das Cotas Seniores – brA(sf)

Código ISIN para as Cotas Seniores: BR0ETZCTF004

Registro de Funcionamento do Fundo na CVM em 07/02/2023 sob o Código: 0223046

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado e é administrado pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, nº 1842, 1º andar, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94.

O Fundo é regido pela Resolução CMN nº 2.907, de 29.11.2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, e por seu Regulamento.

O Fundo é destinado a investidores qualificados, autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios. O investimento nas cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

Os investidores devem ler atentamente a seção "Fatores de Risco", do presente Prospecto.

Antes de investir no Fundo leia com atenção os outros avisos na página 3 deste Prospecto.

Autorregulação ANBIMA

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do "Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA" ("Código ANBIMA"), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo

<table>
<tr><th colspan="2">Administração e Distribuição</th><th>Custódia</th></tr>
<tr><td colspan="2">FINAXIS</td><td>FINAXIS</td></tr>
<tr><td colspan="3"></td></tr>
<tr><th>Gestor</th><th>Estruturador E Assessoria Legal</th><th>Consultoria Especializada</th></tr>
<tr><td>TERCON INVESTIMENTOS LTDA.
TERCON ASSET</td><td>Tercon Consultoria Empresarial Ltda
TERCON CONSULTORIA EMPRESARIAL</td><td>GRAFO INVESTIMENTOS LTDA.</td></tr>
<tr><td colspan="3"></td></tr>
<tr><th colspan="2">Agência Classificadora de Risco</th><th>Agente de Cobrança</th></tr>
<tr><td colspan="2">AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.
AUSTIN RATING</td><td>CREDCONSULT COBRANÇA E CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Auditor</td></tr>
<tr><td colspan="3">Next Auditores Independentes</td></tr>
</table>

Este prospecto é datado de 06 de junho de 2023



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do "Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA" ("Código ANBIMA"), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo

AVISOS

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O REGISTRO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DA CONSULTORA ESPECIALIZADA, DO AGENTE DE COBRANÇA OU DO CUSTODIANTE, DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.
A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AUTORIZADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR A INVESTIR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (i) NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM PRAZO INFERIOR AO PRAZO ESTABELECIDO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE RESGATE; E (ii) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESAS DO SETOR PRIVADO.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DA SUA POLÍTICA DE

Autorregulação ANBIMA

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do "Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA" ("Código ANBIMA"), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo

INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA À ADMINISTRADORA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO, E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA DO CAPITAL, PARCIAL OU TOTAL, INVESTIDO PELO INVESTIDOR.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DO SEU ATIVO E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A GESTORA DE CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DA CONSULTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO OBJETO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, SALVO POR DECISÃO JUDICIAL, OPERAÇÕES DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, EXECUÇÃO DE GARANTIA, SUCESSÃO UNIVERSAL, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIÃO ESTÁVEL POR VIA JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA QUE DISPONHA SOBRE A PARTILHA DE BENS OU TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do "Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA" ("Código ANBIMA"), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DESTE FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS: QUAISQUER EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ADVINDOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS CEDIDOS, PREVISÕES E ESTIMATIVAS AQUI CONTIDAS SÃO PREVISÕES E SE BASEIAM EM CERTAS PRESUNÇÕES QUE O GESTOR CONSIDERA RAZOÁVEL. EXPECTATIVAS SÃO, NECESSARIAMENTE, POR NATUREZA, ESPECULATIVAS, E É POSSÍVEL QUE ALGUMAS OU TODAS AS PREMISSAS EM QUE SE BASEIAM AS EXPECTATIVAS NÃO SE CONCRETIZEM OU DIFIRAM SUBSTANCIALMENTE DOS RESULTADOS EFETIVOS. NESSE SENTIDO, AS EXPECTATIVAS SÃO APENAS ESTIMATIVAS. RESULTADOS EFETIVOS PODEM DIFERIR DAS EXPECTATIVAS, E TAIS DIFERENÇAS PODEM ACARRETAR PREJUÍZO PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

ESTE FUNDO NÃO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

Autorregulação ANBIMA

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do "Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA" ("Código ANBIMA"), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo

DEFINIÇÕES

"Administradora" e "Distribuidor": a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001.94;

"Agência Classificadora de Risco": é a Austin Ratings, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo;

"Agente de Cobrança": CREDCONSULT COBRANÇA E CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Senador Dantas, n.º 117, apto. 1804, Bairro Centro, CEP 20031-911, inscrita no CNPJ sob o nº 12.222.514/0001-70;

"Agente Escriturador": o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"Arquivo Remessa": Arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos, em formato CNAB, com todos os respectivos campos preenchidos, conforme *layout* do Custodiante;

"Assembleia Geral": Significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XIII do Regulamento do Fundo;

"Ativos Financeiros": Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 0 do Regulamento do Fundo;

"Auditor Independente": É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos do Regulamento do Fundo, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

"*Benchmark* Sênior": é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Seniores, equivalente à 100% (cem por cento) do CDI ao ano, acrescido de uma taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"B3": é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": o Banco Central do Brasil;

"Banco Cobrador": significa a instituição financeira contrata pelo Fundo para efetuar a cobrança bancária de determinados Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo;

"Carteira": a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

"Cedentes": os cedentes que cederam Direitos Creditórios ao Fundo, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou por meio de endosso, conforme o caso;

"Classe": significa a classe de Cotas Seniorese a classe de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

"Código Civil": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Condições de Cessão": são as condições de cessão descritas no item 7.1.5 do Regulamento do Fundo;

"Consultora": GRAFO INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, n.º 500, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-904, inscrita no CNPJ sob o nº 30.395.575/0001-11;

Autorregulação ANBIMA

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do "Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA" ("Código ANBIMA"), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo

"Conta do Fundo": a conta corrente aberta e mantida pelo Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

"Contrato de Cobrança Bancária": é o "*Convênio para Prestação de Serviços de Cobrança Bancária*", celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, com a interveniência do Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

"Contratos de Cessão": os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre Fundo e cada um dos Cedentes, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

"Contrato de Consultoria Especializada": significa o contrato de consultoria especializada celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Consultora;

"Contrato de Cobrança": significa o contrato de Cobrança celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança;

"Contrato de Custódia": significa o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e o Custodiante;

"Contrato de Escrituração": significa o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e o Custodiante;

"Contrato de Gestão": significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e a Gestora;

"**Cotas":** as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

;

"Cotas Seniores": são as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo;

"Cotas Subordinadas Júnior": são as cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam a todas as demais Classes de Cotas para fins de resgate e atribuição de resultado, conforme descrito no Regulamento do Fundo e neste Prospecto;

"Cotistas": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"Cotistas Dissidentes": os titulares de Cotas Seniores dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas Seniores, nos termos do item 0 do Regulamento do Fundo;

"Cotistas Seniores": os Cotistas titulares das Cotas Seniores, quando referidos;

"Critérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade descritos no item 7.1 do Regulamento do Fundo;

"Custodiante": o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da 1ª Integralização": Significa a data da 1ª integralização das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

"Data de Pagamento de Resgate": Significa a data em que seja devido o pagamento integral do valor de resgate das Cotas, conforme previsto no Regulamento do Fundo e neste Prospecto;

"Data de Aquisição e Pagamento": é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

"Data de Solicitação de Resgate": significa qualquer Dia Útil em que um Cotista solicite o resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento do Fundo.

"Depositário": a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco Cedente, devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;

"**Devedores" ou "Sacados":** os devedores dos Direitos Creditórios;

"Dia Útil": é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situa a sede social do Custodiante;

"Direitos Creditórios": os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo representados por duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), cheques, CCB, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços performados;

"Direitos Creditórios Inadimplidos": os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;

"Diretor Designado": Significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

"Documentos Comprobatórios": significa o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), cheques, as vias negociáveis da CCB e/ou seus arquivos eletrônicos correspondentes, os respectivos contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços

performados, os títulos, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, e documentos cujos originais podem permanecer nos autos de processo judicial em curso, nos termos do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN nº 5, de 21 de novembro de 2014;

"Encargos do Fundo": Significam os encargos do Fundo previstos no item 18.1 do Regulamento do Fundo;

"Eventos de Avaliação": Significam os eventos de avaliação descritos no item 14.1 do Regulamento do Fundo;

"Eventos de Liquidação": Significam os eventos de liquidação descritos no item 13.2 do Regulamento do Fundo;

"Fundo": Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO MULTICRÉDITO II**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 49.508.860/0001-20;

"Gestora": Significa a **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.121.454/0001-95;

"IPCA": Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado e calculado pelo IBGE;

"Instrução CVM 356": Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

"Instrução CVM 489": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"Investidores Qualificados": os investidores considerados qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;

"Lei nº 8.668": a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;

"Obrigações do Fundo": significam todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento do Fundo e neste Prospecto, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo e ao resgate das Cotas;

"Patrimônio Líquido": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Regulamento do Fundo e neste Prospecto;

"Periódico": o jornal "A Folha de São Paulo", utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, quando requerido pela regulamentação aplicável, ou outro que vier a substituí-lo;

"Política de Investimentos": as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no 5.4 do Regulamento do Fundo;

"Prazo de Duração do Fundo": é o prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

"Preço de Aquisição": o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

"**Regulamento":** Significa o regulamento do Fundo;

"Reserva de Resgate": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser aplicada em Ativos Financeiros e destinada exclusivamente para pagamento dos resgates solicitados, de acordo com o seguinte cronograma: (a) até 5 (cinco) dias antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e (b) até 1 (um) dias antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva;

"Resolução CVM nº 30": significa a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

Autorregulação ANBIMA

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do "Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA" ("Código ANBIMA"), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo

"Subordinação Sênior": significa o percentual mínimo de Cotas Subordinadas Júnior que o Fundo precisa manter durante todo o seu Prazo de Duração;

"Taxa de Administração": a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 16.1 do Regulamento do Fundo;

"Taxa DI": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"Taxa Mínima de Cessão": significa a taxa mínima a ser observada pelo Fundo quando da aquisição de cada Direito Creditório, que deverá ser igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI;

"**Termo de Adesão ao Regulamento":** documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento; e

"Valor Unitário": o valor individual das Cotas, equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização da respectiva Classe, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização.

Características Básicas do Fundo

Denominação:	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO MULTICRÉDITO II
CNPJ/ME:	49.508.860/0001-20
Classificação ANBIMA:	Para os fins do "Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros" o Fundo é caracterizado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Tipo ANBIMA:	O Fundo é classificado como um FIDC Fomento Mercantil.
Base Legal:	Este Fundo é regido pela Instrução CVM nº 356/01 e pela Resolução do CMN nº 2.907, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
PRESTADORES DE SERVIÇO	
Administradora:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestora:	Tercon Investimentos Ltda.
Custodiante:	Banco Finaxis S.A.
Distribuidor:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escriturador:	Banco Finaxis S.A.
Consultora:	Grafo Investimentos Ltda.
Agente de Cobrança:	Credconsult Cobrança e Consultoria de Crédito Ltda.,
Auditor do Fundo:	NEXT AUDITORES - Inscrita no CNPJ sob o nº. 19.280.834/0001-26
Auditoria de Lastro:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agência Classificadora de Risco:	Austin Ratings
Forma de Constituição:	Condomínio aberto.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
Público-alvo:	Exclusivamente investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela CVM em vigor, não havendo outros critérios diferenciadores aplicáveis aos Cotistas. Podem participar do FUNDO, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 30/21. Investidores não residentes poderão adquirir Cotas do FUNDO, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional.

Objetivo e política de investimento:	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento e no item OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA deste PROSPECTO.
Exercício Social:	O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em janeiro de cada ano
Classe de Cotas:	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior.
Subordinação Sênior:	40% (quarenta por cento)
Valor Mínimo de Aplicação:	O valor mínimo inicial de aplicação em Cotas seniores é de R$ 1.000,00 (mil reais).
Início do Fundo:	Será a data do primeiro aporte em qualquer Classe de Cotas
Taxa de Administração e demais Encargos	As despesas e encargos previstos no Regulamento, bem como a Taxa de Administração serão suportadas pelo Fundo. Não será cobrada taxa de ingresso nem taxa de saída dos Cotistas, nos termos deste Prospecto e do Regulamento.
Negociação em mercado secundário:	As Cotas do FUNDO não podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas.
Pedido de Resgate das Cotas:	Pode ser feito a qualquer tempo.
Conta para Aplicação:	BANCO FINAXIS: 094 AG.: 001 CONTA: 790-0
Publicidade de Informações sobre o Fundo:	A divulgação das informações relevantes do Fundo aos Cotistas será realizada mediante publicação no periódico "A Folha de São Paulo", e por meio de correio eletrônico, além de estarem disponíveis na sede da Administradora, bem como no endereço eletrônico da Administradora: http://www.corretora.finaxis.com.br.
Informações Complementares:	Quaisquer informações complementares a respeito do Fundo e da distribuição das cotas poderão ser obtidas junto à Administradora ou ao Distribuidor, nos endereços e sites constantes da seção "Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo".

Características Básicas das Cotas do Fundo

Emissor:	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO MULTICRÉDITO II
Classes de Cotas do Fundo:	O Fundo poderá emitir emitidas 2 (duas) classes de Cotas do Fundo, sendo: 1 classe de Cotas Seniores;e 1 classe de Cotas Subordinadas Júnior.
COTAS	**SENIORES**
Benchmark Sênior	100% (cem por cento) do CDI Over base 252 dias, acrescidos de taxa fixa de 4% (quatro por cento) ao ano.
Prazo de Carência para Resgate das Cotas Seniores:	Não há.
Prazo para Pagamento de Resgate das Cotas Seniores:	30 (trinta) dias corridos da solicitação.
Classificação de Risco das Cotas Seniores:	brA(sf)
Valor Unitário Inicial das Cotas Seniores:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
Valor Mínimo de Aplicação das Cotas Seniores:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
Subordinação Sênior:	40% (quarenta por cento)
Característica das Cotas seniores:	As Cotas: (a) terão a forma escritural; (b) serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares; (c) correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; (d) serão subscritas e integralizadas na mesma data; e (e) serão resgatadas nos termos deste Prospecto e do Regulamento.

Público Alvo:	Investidores Qualificados.
Integralização das Cotas Seniores:	As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, mediante crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

Característica da Distribuição

O Distribuidor deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos.

Distribuição Pública

De acordo com a Instrução CVM nº 356/01, a distribuição das Cotas do Fundo independe de prévio registro na CVM.

Plano de Distribuição de Cotas Seniores

As Cotas Seniores do Fundo serão objeto de distribuição pública pelo Distribuidor em regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição.

As Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas de forma privada. A emissão e distribuição das Cotas poderá ser realizada, a qualquer tempo, durante todo o prazo de duração do Fundo, até sua liquidação, exceto caso haja encerramento pelo Distribuidor anteriormente à liquidação do Fundo.

A colocação e subscrição das Cotas somente terá início após a divulgação do Prospecto aos investidores.

O plano de distribuição do Distribuidor será fixado nos seguintes termos: (i) não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento; (ii) não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos.

Observadas as regras acima descritas, o Distribuidor realizará a Distribuição Pública de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos investidores, e (iii) que os investidores recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Distribuidor.

Em função de a Distribuição Pública independer de registro pela CVM, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 356/01, não será apresentado neste Prospecto um cronograma estimado das etapas da distribuição.

Público Alvo e Adequação do Investimento

Somente Investidores Qualificados poderão subscrever as Cotas de emissão do Fundo. **O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS RISCOS RELACIONADOS A INVESTIMENTOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA. OS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" PREVISTA NAS PÁGINAS 80 A 90 DESTE PROSPECTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES.**

Montante Mínimo ou Máximo da Emissão e da Distribuição Pública

Por se tratar de fundo aberto, será admitida a emissão e o resgate das Cotas a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento do Fundo e neste Prospecto. Não será estabelecido montante mínimo ou máximo para emissão de Cotas pelo Fundo e, consequentemente, montante mínimo ou máximo para a Distribuição Pública.

Classificação de Risco das Cotas

As Cotas Seniores em circulação serão avaliadas, a cada trimestre, no mínimo, pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco, nos termos da regulamentação aplicável.

Integralização de Cotas

A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta-corrente do Fundo.

As Cotas Seniores poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no SF - Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

A integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios está condicionada ao atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Para as Cotas Seniores não é admissível a integralização em Direitos Creditórios.

Negociação de Cotas

As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo

Administradora

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Paulista, nº 1842, 1º Andar, Bela Vista, CEP 01310-923, São Paulo – SP
At.: Luis Locaspi
Telefone: (11) 3526-9001
Website: http://www.corretora.finaxis.com.br

Custodiante

BANCO FINAXIS S.A.
Rua Pasteur, nº 463, 11ºandar, Água Verde, CEP 80250-104 Curitiba /PR
At.: Rosa F. da Costa Machado
Telefone: (11) 3526-9001
Website: http://www.finaxis.com.br

Gestora

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.,
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,
Rua Américo Brasiliense, nº 1765, CEP 04715-005
At.: Ângela A. Vasconcellos
Telefone: (11) 5171-6663
Website: https://www.terconbr.com.br

ESTRUTURADOR E ASSESSORIA LEGAL

TERCON CONSULTORIA EMPRESARIAL
Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar – São Paulo – SP
CNPJ: 07.478.769/0001-69
Telefone / Fax: (11) 5181-5841
Website: www.terconb.com.br

Consultora

GRAFO INVESTIMENTOS LTDA
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, n.º 500, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-904

At.:
Telefone:
Website:

Agente de Cobrança

CREDCONSULT COBRANÇA E CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA.,
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Senador Dantas, n.º 117, apto. 1804, Bairro Centro, CEP 20031-911
At.: Ricardo Leal Wakin
Telefone: (21) 99972-5254
E-mail: RICARDO@LAVOROCREDITO.COM.BR

Auditoria Independente

NEXT AUDITORES
Rua Itapiranga, nº 233, Sala 17, Bairro Velha,
CEP: 89.036-230 - Blumenau/SC,
inscrita no CNPJ sob o nº. 19.280.834/0001-26
Website: https://nextauditores.com.br/

Auditoria de Lastro

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Paulista, nº 1842, 1º Andar, Bela Vista, CEP 01310-923, São Paulo – SP
At.: Luis Locaspi
Telefone: (11) 3526-9001
Website: http://www.corretora.finaxis.com.br

Atendimento aos Cotistas

O Distribuidor coloca à disposição dos Cotistas um serviço de atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações através do telefone **(11) 3526-9001 ou e-mail** distribuicao@finaxis.com.br**.**

O correio eletrônico poderá ser utilizado como uma forma de correspondência válida entre a Administradora, o Distribuidor e os Cotistas do Fundo, inclusive para fins de convocação de assembleias gerais e envio de informações referentes ao Fundo, desde que o Cotista concorde, expressamente, com tal procedimento.

Para os casos relacionados a valores de movimentação, bem como solicitação de resgate, os Cotistas deverão utilizar o seguinte e-mail: movimentacoes@finaxis.com.br.

Informações sobre os Prestadores de Serviços do Fundo

Administradora

A atividade de administração do Fundo será exercida pelo **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, nº 1842, 1º andar, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº03.317.692/0001-94.

A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") P2W26G.00001.ME.076.

A Administradora, observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Prospecto e do Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) do Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Gestora

A atividade de gestão do Fundo será exercida pela **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.121.454/0001-95.

A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

Sem prejuízo do disposto acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão);

- gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;

- disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;

- calcular a cada Dia Útil, monitorar e controlar o Índice de Liquidez;

- adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis; e

- identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas.

Breve Histórico

A TERCON INVESTIMENTOS é uma empresa independente de gestão de recursos de terceiros devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 9.815, de 28 de abril de 2008. Fundada em 2007, tem como sócios Luiz Fernando Conte Vasconcellos, Angela Agostini Vasconcellos, Marcelo Alberto Couto, Claudio Blanco Moreno, Diógenes Rocha Menezes da Silva e Danilo Castro Ferreira, profissionais com larga experiência no mercado financeiro e de capitais e em FIDCs, FIIs, FIPs e FIs. O foco da empresa é realizar a gestão de carteiras de ações e de fundos de investimentos em direitos creditórios, possuindo atualmente sob sua gestão clubes de investimentos e fundos de investimentos em direitos creditórios.

Estruturador e Assessoria Legal

TERCON CONSULTORIA EMPRESARIAL
Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar – São Paulo – SP
CNPJ: 07.478.769/0001-69
Telefone / Fax: (11) 5181-5841
www.terconbr.com.br

A Tercon desenvolve projetos de estruturação, e consultoria financeira, para FIDC's. Já registrou na CVM mais de 100 FIDC's, entre eles alguns dos primeiros FIDC's a serem constituídos, e tem em sua carteira vários outros em processo de estruturação. Realiza também estudos de viabilidade econômico-financeira, tendo assessorado os Grupos CASVIG e BACK na constituição e registro no Banco Central do Brasil de uma Companhia de Crédito Financiamento e Investimento, a Financeira BIORC., Assessora também FIDC's na alteração de seus documentos legais e operacionais, contratação de agência de rating, auditores e assessoria legal, e na oferta ao público de Cotas de FIDC's

Seus executivos têm mais de 35 anos de experiência como diretores de instituições financeiras. A experiência específica na área de FIDC's vem desde a discussão para elaboração da legislação que autorizou a constituição destes Fundos.

A Gestora atua na gestão de FIDCs desde 2008. Segundo o Anuário Uqbar de 2020, é a gestora que obteve o maior número de novos mandatos para gestão de FIDCs no mercado brasileiro nos anos de 2010, 2011, 2012, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019; também é a gestora com maior número de FIDCs sob gestão nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019. A Gestora possui mais de 130 FIDCs sob sua gestão.

Custodiante

A atividade de custódia da carteira do Fundo será exercida pelo **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de custódia em 21.03.2011, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº11.758.741/0001-52.

Breve Histórico

Em 2007, os sócios do Grupo FINAXIS decidiram atuar no desenvolvimento de operações estruturadas para o mercado de capitais e iniciaram a discussão de um plano de negócios com o BACEN, baseando sua estratégia no fomento do crédito por meio dos

instrumentos de securitização disponíveis no mercado de capitais brasileiro. Referido plano de negócios propiciou a constituição do Banco Finaxis S.A., que iniciou suas atividades em agosto de 2010.

A criação do Banco Finaxis S.A. permite ao Grupo FINAXIS o desenho de soluções inovadoras que oferecem vantagens competitivas e ganhos de sinergia nos serviços prestados aos clientes. O objetivo final é promover alternativas de funding a todos os setores da economia, sem a utilização do formato de crédito bancário tradicional.
O modelo de negócios do Banco Finaxis é fundamentado na tendência global de desintermediação financeira, especializado em fundos estruturados como fundos de investimento em direitos creditórios - FIDCs, fundos de investimentos em participações - FIPs e fundos de investimento imobiliários - FIIs.

Breve Descrição das Funções

O Custodiante será o responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Dentre outras atribuições previstas neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;

(c) em periodicidade trimestral, verificar por amostragem os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;

(e) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, inclusive dos Documentos Comprobatórios;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, com

metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos (a) em conta corrente de titularidade do Fundo; ou (b) em Conta Escrow.

O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

Em razão do Fundo da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual será realizada com base nos parâmetros estabelecidos na página 91 deste Prospecto e no Anexo II do Regulamento.

Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos de Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Breve Histórico do Grupo FINAXIS

O Grupo FINAXIS foi fundado em 1999, ainda como Grupo Petra, como uma sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e, em todos esses anos, diversificou seus negócios, com foco em soluções financeiras, relacionamento e comunicação com seus clientes, que vão de investidores pessoas físicas a grandes empresas, instituições financeiras e investidores institucionais.

Com presença em São Paulo e Curitiba, o Grupo FINAXIS possui mais de 180 (cento e oitenta) colaboradores atuando em três áreas de negócio:

- Finaxis Corretora (administração fiduciária / distribuição de valores mobiliários)

- Banco Finaxis S.A. (banco comercial / serviços fiduciários)

Atualmente, o Grupo FINAXIS é responsável pela administração de 107 fundos, o que representa um patrimônio líquido superior a 15 bilhões de reais (Fonte: Finaxis – Junho/2022).

Consultora

A atividade de consultoria especializada será realizada pela **GRAFO INVESTIMENTOS LTDA.,** sociedade empresária com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, n.º 500, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-904, inscrita no CNPJ sob o nº 30.395.575/0001-11

A GRAFO foi criada no ano de 2018 possuindo como base a expertise de 20 anos no segmento de recebíveis comerciais da Lavoro Crédito, ou seja, é uma empresa nova que possui uma equipe com experiência operacional comprovada.

O objetivo da criação da GRAFO foi focar no processo de originação, crédito, e gestão de riscos e contratar um Gestor com maior expertise na captação de recursos, visando o crescimento da carteira e PL do Fundo.

A Consultora foi contratada pelo Fundo, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (b) e do Artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM nº 356/01.

Tem como sócios:

Ricardo Leal Wakim

Engenheiro de Produção formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com Pós-Graduação em Finanças pelo IAG-MASTER da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) e iniciou suas atividades no mercado de Crédito em 1992

Rafael Motta Maggion

Graduado em Administração de Empresas pela FGV-EAESP, possui background em diversos setores da economia tais como distribuição, construção civil, varejo, startups e finalmente finanças.

Em 2014, passou a atuar na LAVORO ASSET MANAGEMENT, inicialmente como responsável pela originação comercial para os FIDC´S sob gestão.

Desde 2019 assumiu a posição de Diretor de Crédito da GRAFO INVESTIMENTOS, sendo o responsável pela coordenação e elaboração dos comitês de crédito e pela supervisão das operações.

Lucas Wakim

Graduado em Marketing pela IBMEC-RJ, trabalhou nos setores de telecomunicação e mercado de capitais de rendas variáveis antes de se dedicar totalmente ao mercado de crédito.

A partir de 2022, assumiu como diretor das plataformas comerciais da GRAFO INVESTIMENTOS, sendo responsável pela originação e supervisão comercial para Fundo de Investimento em Direito Creditório.

São atribuições da Consultora, observado o disposto no Regulamento, neste Prospecto e na regulamentação aplicável:

- auxiliar a Administradora e a Gestora no prévio cadastramento dos Cedentes e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento do Fundo e neste Prospecto;

- providenciar para que sejam assinados pelo Cedente, bem como pelos eventuais devedores solidários e garantidores, conforme aplicável, o Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

- comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora;

- analisar preliminarmente: (i) a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo Custodiante; e (ii) a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às demais disposições deste Regulamento e da regulamentação e legislação aplicáveis; e

- fornecer à Administradora, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e

documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes para cessão de Direitos Creditórios.

- após cada cessão, verificar junto aos Cedentes se os mesmos receberam o boleto de cobrança que, desde que contenha informação formal, clara e expressa acerca da cessão de crédito realizada, também servirá como instrumento de notificação da cessão do Direito Creditório Elegível com o Fundo. Na hipótese de os Cedentes e/ou os Devedores não terem recebido o boleto de cobrança, a Consultora deverá providenciar o envio de: (a) segunda via do boleto de cobrança; e (b) segunda via da notificação da cessão para os Cedentes e/ou os Devedores.

Agente de Cobrança

A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pela **CREDCONSULT COBRANÇA E CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Senador Dantas, n.º 117, apto. 1804, Bairro Centro, CEP 20031-911, inscrita no CNPJ sob o nº 12.222.514/0001-70.

A CREDCONSULT foi criada em 2018 como o objetivo de realizar gestão de de processos de cobrança e acompanhamento após a cessão do crédito. Além de sua equipe possuir grande experiência no mercado o qual a empresa estar inseride, em seus processos a CREDCONSULT conta com apoio de sistemas de gestão e monitoramento de risco – como RGB e VADU.

Seu socio administrador, Carlos Roberto da Silva Afonso possui formação em ciências contábeis na Faculdade Estácio de Sá, especialização e MBA em Finanças pela Fundação Getúlio Vargas.

Agência Classificadora de Risco

As Cotas Seniores do Fundo têm classificação de risco atribuída pela Austin Ratings. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

A Austin Rating é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

Maiores informações sobre a Austin Rating podem ser acessadas através do site www.austin.com.br.

Auditoria Independente

Para prestação de serviços de auditoria das contas do Fundo foi contratada a empresa Next Auditores Independentes SSP.

Auditoria de Lastro

Os serviços de Auditoria de Lastro serão exercidos pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001.94.

Relacionamento entre os Principais Prestadores de Serviços do Fundo

Relacionamento entre a administradora e o custodiante

A Administradora e o Custodiante são instituições integrantes de um mesmo grupo econômico controlado pela Holding FINAXIS S.A.

Os contratos relativos ao relacionamento existente entre ambas são contratos de prestação de serviços decorrentes das atividades cotidianas das partes. Tais contratos são celebrados pelos valores de mercado dos respectivos serviços, de modo que inexiste contrato considerado relevante para os fins do disposto no item 1.2 do Anexo III-A, da Instrução CVM nº 400/03.

Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Administradora e o Custodiante mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança a seus respectivos clientes.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

A Administradora e a Gestora não possuem qualquer relacionamento societário.

O Fundo objeto deste Prospecto é o integra parte do relacionamento entre a Administradora e a Gestora.

A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesses entre as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e a Consultora

A Administradora e a Consultora nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, além do Fundo objeto deste Prospecto, a Administradora e a Consultora exercem as funções de administradora e consultoria especializada para o SETTORE CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.256.882/0001-68.

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Consultora não mantêm qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

A Administradora e a Consultora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e o Auditor Independente

A Administradora e o Auditor Independente nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, o Auditor Independente presta serviços a outros fundos de investimento administrados pela Administradora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados à presente distribuição pública e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e o Auditor Independente poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Administradora e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

A Administradora e a Agência de Classificação de Risco nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco presta serviços a outros fundos de investimento administrados pela Administradora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados à presente distribuição pública e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e a Agência de Classificação de Risco poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Administradora e a Agência de Classificação de Risco não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e a Consultora

A Gestora e a Consultora nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.
Na data deste Prospecto, além do Fundo objeto deste Prospecto, a Gestora atua na prestação de serviços para Fundos que contam com os serviços de consultoria especializada da Consultora.

Na data deste Prospecto, a Gestora e a Consultora não mantêm qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

A Gestora e a Consultora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Auditor Independente

A Gestora e o Auditor Independente nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário e/ou comercial.

A Gestora e o Auditor Independente poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Gestora e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco

A Gestora e a Agência de Classificação de Risco nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco presta serviços a outros fundos de investimento geridos pela Gestora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados à presente distribuição pública e dos relacionamentos acima descritos, a Gestora e a Agência de Classificação de Risco poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Gestora e a Agência de Classificação de Risco não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Remuneração dos Prestadores de Serviços e Outros Encargos

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração, gestão, controladoria, consultoria, escrituração, o Fundo pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes:

- (i) pelos serviços de administração controladoria e escrituração: 30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo que a partir do 7º (sétimo) mês de atividade do Fundo, o valor mínimo mensal será de R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais);

- (ii) pelos serviços de gestão: o equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, o que for maior; e

- (iii) pelos serviços de consultoria: o montante definido de acordo com a tabela abaixo,segundo o valor do Patrimônio Líquido, devido mensalmente:

Montante devido pelos serviços de consultoria especializada	
Patrimônio Líquido	**Montante devido**
Até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (inclusive)	R$ 90.000,00 (noventamil reais)
De R$ 15.000.000,01 (quinze milhões de reais e um centavo) a R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) (inclusive)	R$ 110.000,00 (cento edez mil reais)
De 17.500.000,01o (dezessete milhões quinhentos mil reais e um centavo)a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (inclusive)	R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
De R$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) a R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil de reais) (inclusive)	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

De R$ 22.500.000,01 (vinte e dois milhões quinhentos mil reais e um centavo) a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (inclusive)	R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
De R$ 25.000.000,01 (vinte e cinco milhões de reais e umcentavo) a R$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil de reais) (inclusive)	R$ 190.000,00 (cento enoventa mil reais)
De R$ 27.500.000,01 (vinte e sete milhões quinhentos mil reais e umcentavo) a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (inclusive)	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
De R$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) a R$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil de reais) (inclusive)	R$ 210.000,00 (duzentos edez mil reais)
De R$ 32.500.000,01 (trinta e dois milhões quinhentos mil reais e um centavo) a R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) (inclusive)	R$ 220.000,00 (duzentos evinte mil reais)
De R$ 35.000.000,01 (trinta e cinco milhões de reais e um centavo) a R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil de reais)(inclusive)	R$ 230.000,00 (duzentos etrinta mil reais)
De R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões quinhentos mil reais e umcentavo) a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (inclusive)	R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta milreais)
Acima de R$ 40.000.000,01 (quarenta milhões de reais e um centavo).	R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta milreais)

-

além da remuneração citada na alínea “c” acima, a consultoria fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 30% (trinta por cento) da valorização da cota **Subordinada Júnior** do Fundo que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante diariamente, e paga

diretamente pelo Fundo a cada semestre civil, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada semestre, mediante apresentação de nota fiscal pela Consultoria à Administradora.

Considerando que a Taxa de Performance prevista é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de resgates no decorrer do trimestre, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação do resgate.
É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Os valores das remunerações definidas nos itens (i) a (iii) acima, com exceção da taxa de performance devida à Consultora, serão reajustadas anualmente, com base no índice da variação positiva dos últimos 12 (doze) meses do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, elaborado e divulgado pelo IBGE, de modo que a remuneração devida à Administradora será atualizada a partir de outubro de 2023 e a remuneração devida à Gestora será atualizada a partir de março de 2023.

Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
A Taxa de Administração prevista nos itens (i) e (ii) acima será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas, taxas de performance, ingresso ou de saída.

A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia prestados pelo Custodiante, que serão cobrados do Fundo, a título de encargos, conforme disposto no Regulamento do Fundo e neste Prospecto.

Remuneração do Custodiante

Pela prestação dos serviços de custódia qualificada, o Custodiante receberá uma remuneração de 0,10% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de: R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que a partir do 7º (sétimo) mês de atividade do Fundo, o valor mínimo mensal será de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), atualizado pelo IPCA a partir de março de 2023. Adicionalmente, será devido o valor anual referente aos serviços de verificação de lastro.

A taxa de custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A taxa de custódia será paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

A remuneração do Custodiante acima estabelecida será debitada diretamente do Fundo pela Administradora, não estando inclusa na Taxa de Administração.

Remuneração da Agência Classificadora de Risco

A Agência Classificadora de Risco fará jus a uma remuneração anual devida pela prestação de serviços de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino do Fundo de R$ 24.000, 00 (vinte e quatro mil reais).

Remuneração do Agente de Cobrança

O Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração fixa mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Remuneração do Auditor Independente

O Auditor Independente fará jus a uma remuneração anual, pela prestação de serviços ao Fundo, de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A remuneração do Auditor Independente acima estabelecida será debitada diretamente do Fundo pelo Administrador, não estando inclusa na Taxa de Administração.

Custo para verificação de Lastro

R$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizada anualmente pelo IGP-M a partir de Março de 2023, paga em 4 (quatro) parcelas trimestrais com vencimento no 20º (vigésimo) dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo certo que, tal valor é um valor adicional, não englobado nos valores cobrados à título de Taxa de Custódia.

Encargos do Fundo

Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

- despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

- despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- honorários e despesas do Auditor Independente;

- emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

- quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

- taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;

- despesas com a contratação das Agências Classificadora de Risco, se aplicável;

- a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

- despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM nº 356/01, se aplicável; e

- despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

Quaisquer despesas não previstas acima como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Considerando que todos os encargos previstos acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

Substituição ou Renúncia dos Prestadores de Serviços do Fundo

Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Consultora, Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Regulamento.

No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora, a Consultora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos do Regulamento.

A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

A Administradora, o Custodiante, a Consultora e a Gestora poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência.

A substituição da Agência de Classificação de Risco e do Auditor Independente por iniciativa do Fundo independe de aprovação da Assembleia Geral.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Esta seção contém uma breve descrição dos principais contratos que foram e que serão celebrados pelo Fundo e/ou pela Administradora com os principais prestadores de serviços do Fundo e com os Cedentes.

Contrato de Gestão

A Administradora e a Gestora celebraram o Contrato de Gestão, por meio do qual a Gestora foi contratado para prestar os serviços de gestão da carteira de fundos de investimento em direitos creditório.

Referido contrato estabelece a remuneração da Gestora, de acordo com o Regulamento do Fundo, bem como as obrigações de cada parte e a forma de comunicação entre as partes.

(a) Em conformidade com o artigo 39, §4° da Instrução CVM n° 356/01, o cumprimento das obrigações atribuídas à Gestora neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Gestão será verificado pela Administradora através das seguintes regras e procedimentos: para contratação dos serviços previstos no Contrato de Gestão, a Administradora realizou auditoria na Gestora, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administradora;

(b) Caso a Administradora identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação da Gestora prevista no Contrato de Gestão, no Regulamento ou neste Prospecto, a Gestora será notificada e questionada e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pela Administradora. Caso a Gestora não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, esta será, mais uma vez, notificada pela Administradora;

(c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e

(d) Por fim, a Administradora, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pela Gestora, pode requerer à Gestora relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pela Administradora, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Gestão, no Regulamento, neste Prospecto e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer

informações que a Administradora entenda necessárias para cumprir com o § 4º do artigo 39 da Instrução CVM n° 356/01.

Contrato de Custódia

O Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante celebraram o contrato em referência, por meio do qual o Custodiante, dentre outras funções dispostas neste Prospecto e no Regulamento, prestará os serviços de custódia qualificada e os demais serviços mencionados no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 e disponibilizará um sistema operacional para execução das atividades do Fundo.

Referido contrato estabelece a remuneração a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados, nos termos do presente Prospecto e do Regulamento, bem como das obrigações a serem exercidas pelas partes.

Contrato de Escrituração

O Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante celebraram o contrato em referência, por meio do qual o Custodiante, dentre outras funções dispostas neste Prospecto e no Regulamento, prestará os serviços de escrituração de cotas do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º 543/2013.

Referido contrato estabelece a remuneração a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados, nos termos do presente Prospecto e do Regulamento, bem como das obrigações a serem exercidas pelas partes.

Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito

O Fundo celebrará o respectivo Contrato de Cessão com cada um dos Cedentes e, quando aplicável, com o(s) Devedor(es) Solidário(s).

Cada um dos Contratos de Cessão tem por objeto o propósito de reger o relacionamento entre o(s) Cedente(s) e o Fundo no tocante a oferta de Direitos Creditórios pelo(s) Cedente(s), e sua consequente aquisição, por parte do Fundo.

Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada mediante a celebração do Termo de Cessão, no qual deverá constar a relação de Direitos Creditórios a serem cedidos, identificados pelo seu valor nominal, data de vencimento, valor de aquisição, identificação do respectivo Devedor, acompanhada das especificidades daquela cessão. Cada um dos Contratos de Cessão estabelece que cada cessão de Direitos Creditórios será realizada em caráter irrevogável e irretratável, ficando o Fundo automaticamente

sub-rogado, em caráter definitivo, resguardado o direito de regresso contra o(s) Cedente(s), da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, inclusive: (i) o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido dos juros, das multas, da atualização monetária e/ou de demais encargos remuneratórios e/ou moratórios; (ii) o direito de ação e o de protesto em face do Devedor do referido Direito Creditório para exigir o cumprimento da obrigação de pagar ou visando resguardar direito do Fundo; (iii) o direito sobre quaisquer garantias constituídas para adimplência do Direito Creditório, sejam garantias fidejussórias, fiduciárias ou reais; e (iv) o direito de declarar o Direito Creditório vencido antecipadamente nas hipóteses contratadas com o respectivo Devedor e naquelas previstas na legislação aplicável.

De acordo com o Contrato de Cessão, a cessão será considerada formalizada na data em que: (i) o Termo de Cessão for assinado, e (ii) for realizado o pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição estipulado no respectivo Termo de Cessão.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada

Contrato celebrado entre o **FUNDO** e a **CONSULTORA** para a prestação de serviços de consultoria especializada, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações, especialmente que objetive dar suporte e subsidiar o **GESTOR** em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do **FUNDO**.

(a) Em conformidade com o artigo 39, §4° da Instrução CVM n° 356/01, o cumprimento das obrigações atribuídas à Consultora neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Consultoria será verificado pela Administradora através das seguintes regras e procedimentos: Para contratação dos serviços previstos no Contrato de Consultoria, a Administradora realizou auditoria na Consultora e com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administradora;

(b) Caso a Administradora identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação da Consultora prevista no Contrato de Consultoria, no Regulamento ou neste Prospecto, a Consultora será notificado e questionado e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pela Administradora. Caso a Consultora não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, a Consultora será mais uma vez, notificada pela Administradora;

(c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e

(d) Por fim, a Administradora, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pela Consultora, pode requerer à eles relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pela Administradora, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Consultoria, no Regulamento, neste Prospecto e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que a Administradora entenda necessárias para cumprir com o § 4º do artigo 39 da Instrução CVM n° 356/01.

Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco de Cotas

Por intermédio desse contrato, a Agência de Classificação de Risco foi contratada pelo **FUNDO** para realizar a classificação de risco das classes de Cotas que forem distribuídas, comprometendo-se a emitir relatórios atualizados trimestralmente sobre o risco.

Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente

Com esse contrato, o Auditor Independente foi contratado para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO**.

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança

Com esse contrato, o Agente Cobrador, direta ou indiretamente, obriga-se a prestar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO MULTICRÉDITO II foi constituído sob a forma de condomínio aberto.

O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil, nos termos da Diretriz do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros. O FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO

1. BASE LEGAL

O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Resolução do CMN nº 2.907 e pela Instrução CVM nº 356/01.

2. PERFIL DO INVESTIDOR

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.

O investimento no **FUNDO** não é adequado a investidores que necessitem de liquidez. Mesmo em se tratando de um condomínio aberto, o pagamento do resgate das Cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado no máximo em 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo pedido de resgate, prazo este que poderá se mostrar inadequado para aqueles investidores que necessitem de liquidez imediata.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

O Fundo possui Prazo de Duração indeterminado.

4. FORO

O foro competente para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas ao Fundo ou questões decorrentes do Regulamento é o foro da Comarca da Capital do

Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5. REGISTRO DO FUNDO

O Fundo foi registrado na CVM em 07/02/2023 e o código do Fundo perante a CVM é 0223046

6. PRESTADORES DE SERVIÇO

Para informações sobre os prestadores de serviços do Fundo, ver seção "Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo", na página 22 deste Prospecto.

7. OBJETIVOS DO FUNDO

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, observada sua política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, dispostas neste Prospecto e no Regulamento, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do respectivo Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros, conforme política de investimento estabelecida no Regulamento e neste Prospecto.

8. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS

As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão subscritas e integralizadas na mesma data, e serão resgatadas nos termos previstos neste Prospecto e no Regulamento.

O patrimônio do Fundo poderá formado por 03 (três) classes de Cotas, sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Prospecto e no Regulamento.

Características das Cota Seniores

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento e neste Prospecto;

(d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, ressalvadas os prazos para resgate previstos no Regulamento e neste Prospecto; e

(e) possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark Sênior.

O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância às Subordinações, observadas as demais disposições do Regulamento e deste Prospecto;

(c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Regulamento e neste Prospecto;

(d) deverão atender às Subordinações;

(e) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e

(f) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, ressalvadas os prazos para resgate previstos no Regulamento e neste Prospecto.

9. COLOCAÇÃO DAS COTAS

As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública, a qual: (i) será realizada nos termos do Artigo 21 da Instrução CVM 356 e, portanto, não será submetida a registro perante a CVM; e (ii) será liderada pela Administradora, sem prejuízo da contratação de outras instituições intermediárias, nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Desde que observadas as Subordinações e demais disposições estabelecidas no Regulamento e no Prospecto, o Fundo poderá emitir Cotas a qualquer momento.

É facultado à Administradora, a qualquer momento, suspender novas aplicações: **(i)** por não Cotistas do Fundo na data da aplicação; ou **(ii)** Cotistas que sejam Cotistas do Fundo na data da aplicação. A suspensão do recebimento de novas aplicações não impede a posterior reabertura do Fundo para aplicações.

A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, ou na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** quando aplicável, assinará o respectivo boletim de subscrição; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento do Fundo e neste Prospecto; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento e do Prospecto; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do

Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas no Regulamento do Fundo e neste Prospecto, *(b)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento do Fundo e neste Prospecto, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e **(vi)** que fornecerá os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico, bem como, deverá informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar: **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas à vista, pelo respectivo Valor Nominal Unitário apurado no Dia Útil em que se realizar o respectivo aporte de recursos pelo Investidor Qualificado.

Admite-se a integralização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observada as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização ou resgate, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização ou resgate, conforme o caso;

(b) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item 1541942246.11677748.58391728.3. abaixo não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do 1541942246.11677748.58391728.3. abaixo;

(c) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas;

(d) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

Não se admitirá a subdivisão da Classe de Cotas Seniores em séries, nos termos do Artigo 2º, inciso XIII, da Instrução CVM 356, visto que o Fundo é constituído como condomínio aberto.

Não serão criadas classes adicionais de Cotas além das três classes já descritas no Regulamento do Fundo e neste Prospecto

11. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

12. SUBORDINAÇÃO

Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento), isto é, o resultado da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo.

Na hipótese de inobservância das Subordinações por 10 (dez) dias úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) Administradora comunicará, ao final dos 10 (dez) dias úteis consecutivos, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

(i) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Subordinações dentro de um prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da comunicação; e

(ii) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer a Subordinação.

(b) os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado acima, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações.

(c) na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias corridos mencionados acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações, quer em virtude da não subscrição de um número de Cotas Subordinadas Júnior suficientes para restabelecer as Subordinações quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: a) providências a serem tomadas pela Administradora; b) substituição da Administradora no exercício das funções em relação ao Fundo; e/ou c) pela eventual liquidação antecipada do Fundo.

Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Cotas e até a liquidação do Fundo, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Classe emitidas quantas forem necessárias ao restabelecimento das Subordinações.

13. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

A partir do início de sua oferta aos Investidores Qualificados, as Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

A classificação de risco das Cotas Seniores e deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo, sendo utilizado o e-mail cadastrado junto à Administradora.

As Cotas Subordinadas Júnior não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, pois não forma e não serão destinadas à colocação pública, nos termos do Artigo 3º, inciso III, da Instrução CVM 356.

14. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

As Cotas, independentemente da Classe, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil

seguinte a da Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a atribuição de resultados às Cotas ocorrerá todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme o seguinte procedimento:

(a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Seniores, até o limite do *Benchmark* Sênior;

(b) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

A atribuição de resultado estabelecida acima não constitui não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

Caso a Taxa DI esteja temporariamente indisponível quando do cálculo do valor de cada uma das Cotas, a mais recente Taxa DI disponível deverá ser utilizada. Nesse caso, nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável torna-se disponível novamente.

Na hipótese de extinção da Taxa DI ou caso a Taxa DI esteja juridicamente indisponível para calcular o valor de cada Cota, ou na hipótese de a Taxa DI estar indisponível por um período de mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral dentro de 3 (três) Dias Úteis, na qual os novos critérios para o cálculo do valor de cada uma das Cotas deverão ser deliberados. Até a definição dos novos critérios, a última Taxa DI disponível deverá ser utilizada, hipótese na qual nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável tornar-se disponível novamente.

15. RESGATE DE COTAS

Disposições de Resgate Comuns a Todas as Classes

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante o resgate de Cotas.

Os seguintes prazos e procedimentos serão aplicados em quaisquer resgates de Cotas:

(a) quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de resgate deverão abranger apenas as Cotas de titularidade do Cotista solicitante do resgate;

(b) pagamentos de resgate serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de recursos para a conta corrente especificada pelos respectivos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e

(c) após o pagamento do resgate, as Cotas objeto de resgate serão canceladas pela Administradora.

O resgate integral das Cotas não impede a emissão de novas Cotas.

Os Cotistas poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, sem qualquer período de carência, ressalvadas as restrições relativas ao resgate de Cotas Subordinadas.

Os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** do MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Resgate de Cotas Seniores

A conversão das Cotas Seniores, assim entendida como a apuração do Valor Unitário da Cota Sênior para efeito do pagamento de resgate, será realizada no 29º (vigésimo nono) dia corrido contado da Data de Solicitação de Resgate, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja um Dia Útil.

O resgate de Cotas Seniores será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva conversão, realizada nos termos do descrito acima, com base no valor Unitário apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate.

A partir da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, em 03/04/2023, o prazo acima passará a ser no 44º (quadragésimo quarto) dia corrido contado da Data de Solicitação de Resgate, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja um Dia Útil.

Resgate de Cotas Subordinadas Júnior

Caso a subordinação seja superior a 40% (quarenta por cento), ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar o resgate parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação: (i) se, após computado pro forma o resgate solicitado, as Subordinações permaneçam atendidas, comunicará os titulares de Cotas Seniores do pedido resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Subordinadas Júnior; ou (ii) se, após computado pro forma o resgate solicitado, a Subordinação Sênior não esteja atendida, rejeitará a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando-o ao Cotista que houver solicitado o resgate e interrompendo o procedimento.

O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, na forma deste artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Medidas em Caso de Escassez de Liquidez

Se, na data de pagamento do resgate das Cotas Seniores não existirem recursos em moeda corrente nacional suficientes para atender ao montante total do resgate solicitado, o Fundo realizará o pagamento do resgate da quantidade de Cotas Seniores, observada a ordem de prioridade entre elas, equivalente ao montante disponível em moeda corrente nacional e interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios e quaisquer resgates de Cotas Subordinadas Júnior, até que a totalidade do pagamento do resgate de Cotas Seniores, conforme o caso, solicitado tenha sido efetivamente realizado.

O Fundo realizará o pagamento de resgate das Cotas Seniores remanescentes, conforme o caso, na medida em que houver a disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional, conforme a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate; sendo certo que, uma vez que a conversão das Cota será realizada no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate, de modo que permanecerá

passível de atribuição de Resultados, nos termos do Capítulo IX abaixo Regulamento, não serão devidas compensações adicionais ao Cotista.

Na hipótese de o pagamento de resgate de Cota Sênior não ser realizado segundo o seu Valor Unitário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respetiva Data de Pagamento de Resgate, a Administradora deverá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do disposto abaixo.

No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de inadimplência e/ou iliquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam alterar desfavoravelmente o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou a determinada Classe, é permitido à Administradora declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo certo que, tanto por ocasião do fechamento do Fundo como por ocasião de sua posterior abertura, a Administradora deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante.

Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora convocará, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, para realização em até 10 (dez) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas; **(b)** reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate; **(c)** possibilidade do pagamento de resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; **(d)** cisão do Fundo; e **(e)** liquidação antecipada do Fundo.

Procedimentos de Resgate em caso de Liquidação Antecipada

No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no 13.12 abaixo Regulamento do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos

Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Regulamento do Fundo e a regulamentação aplicável.

Caso a Assembleia Geral referida acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos nos itens abaixo.

Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou na hipótese de não instalação da Assembleia em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros.

Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Imunidade ou Isenção Tributária

O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado do resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do descrito acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Distribuidor e à Administradora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora.

16. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum,

em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Devedores, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

17. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico e divulgação no website da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

A divulgação das informações previstas no Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no website da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

18. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.

O exercício social do Fundo terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de Janeiro de cada ano.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

19. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

O Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

Os Direitos Creditórios serão, preferencialmente, adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes.

O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Ativos Financeiros

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

(a) títulos públicos federais;

(b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;

(c) certificado de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, de longo prazo, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;

(d) cotas de Fundos de Investimento classificados como fundos de investimento "*Renda Fixa Referenciados DI*" (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" acima, e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora.

Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos do disposto acima.

A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

outras disposições relativas à política de investimentos

A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora, ao Custodiante, ao Depositário e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: **(i)** ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(ii)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(iii)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Consultora, Gestora ou Custodiante.

Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo ainda, responder pela solvência dos Direitos Creditórios, conforme respectivo Contrato de Cessão, com exceção dos Cedentes em recuperação judicial ou recuperação extrajudicial e dos Direitos Creditórios representados por CCB, os quais não poderão contar com coobrigação do Cedente.

O Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e/ou validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo XX do Regulamento.

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** da Consultora; **(vi)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

20. POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança e o recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo serão realizados pelo Custodiante, em relação aos Direitos Creditórios vincendos, e pelo Agente de Cobrança, no que se refere aos Direitos

Creditórios inadimplidos, mediante a observância desta Política de Cobrança e outros termos do Regulamento.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

a. Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo e/ou para Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente;

b. boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores;

c. depósito, em conta bancária de titularidade do Fundo, de cheques (i) emitidos para a liquidação dos Direitos Creditórios, (ii) endossados pelo Cedente ao Fundo, e (iii) entregues ao Banco Cobrador; e/ou

d. procedimentos adotados pela B3.

<u>cobrança dos direitos creditórios inadimplidos</u>

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores será realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

a) quando do vencimento de cada Direito Creditório, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, solicitando que o Devedor pague as parcelas em aberto, estabelecendo um prazo, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e

c) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de cobrança poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*.

21. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

(a) que não estejam vencidos e pendentes de pagamento;

(b) ter valor máximo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(c) ter prazo de vencimento mínimo de 2 (dois) dias;

(d) os Direitos Creditórios de um mesmo Cedente poderão representar, no máximo, 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido;

(e) os Direitos Creditórios dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;

(f) os Direitos Creditórios Cedidos de um mesmo Devedor poderão representar, no máximo, 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;

(g) a soma dos Direitos Creditórios dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar, no máximo, 28% (vinte e oito por cento) do Patrimônio Líquido;

(h) a carteira de Direitos Creditórios deverá observar um prazo médio máximo de 50 (cinquenta) dias;

Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

A Consultora é responsável pelo envio do Arquivo Remessa ao Custodiante.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Consultora, a Administradora e/ou a Gestora.

Condições de Cessão

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Cessão, a serem verificados e validados pela Consultora, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

a. Sejam originados de operações realizada nos seguimentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, contratos de prestação de serviços e cédula de crédito bancário (CCB);

b. tenham valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais);

c. a soma dos Direitos Creditórios representados por CCB (cédula de crédito bancário), deverá observar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

d. ter prazo de vencimento máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, exceto CCB (cédula de crédito bancário), cujo prazo de vencimento máximo será de 540 (quinhentos e quarenta) dias;

e. a soma do Direitos Creditórios representados por cheques, poderá representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

f. a soma do Direitos Creditórios representados por contratos, poderá representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

g. a soma do Direitos Creditórios representados por prestação de serviços, poderá representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

h. a soma do Direitos Creditórios a performar, poderá representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

i. a soma dos Direitos Creditórios representados por empresas em recuperação judicial, poderá representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

j. a soma do Direitos Creditórios representados por empresas em recuperação extrajudicial, poderá representar no máximo 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

22. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;

(c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(e) aprovar qualquer alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 26, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/01;

(f) alterar os critérios e procedimentos para resgate das Cotas;

(g) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(i) aprovar a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(j) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

(k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas; e

(l) deliberar sobre a alteração do Benchmark Sênior.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a

determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora; ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotista. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

A Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Consultora, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou

correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

Ressalvadas as exceções descritas no Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

A alteração do Benchmark Sênior será aprovada, seja em primeira ou em segunda convocação, somente pelos votos favoráveis, tomados em deliberações separadas: (i) da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Seniores; e (ii) da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (b), (c) e (d) do item 22 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos nesta seção do Prospecto e no Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes.

Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos no Regulamento.

As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins do Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.
A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

a. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

b. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

c. não exercer cargo nos Cedentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) envio de carta simples, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

23. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço www.terconbr.com.br.

24. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes Eventos de Avaliação:

(a) inobservância pela Administradora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificada pela Gestora ou pelo respectivo Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) renúncia da Administradora à administração do Fundo não resolvida em 30 (trinta) dias;

(c) caso a Reserva de Resgate não seja constituída e/ou recomposta;

(d) verificação do descumprimento de qualquer das Subordinações no fechamento dos mercados por 15 (quinze) dias úteis consecutivos;

(e) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(f) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão verificados pela Consultora;

(g) rebaixamento da classificação de risco inicial de Cotas do Fundo em dois níveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

(i) caso não seja realizado o pagamento de resgate de Cota Sênior e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento de Resgate;

(j) caso a Reserva de Despesas e Encargos não seja constituída e/ou recomposta por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(k) se houver resilição do Contrato de Custódia e não tenha sido deliberado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, a escolha de um novo custodiante para o Fundo no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

(m) no caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora; e

(n) total dos direitos creditórios recomprados no mês represente mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, de modo que tal percentual será verificado diariamente de forma cumulativa.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, convocará uma Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos de liquidação antecipada.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e os procedimentos de resgate das Cotas, poderão ser imediatamente interrompidos pela Administradora, a seu exclusivo critério, até a decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos acima colacionados.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do procedimento de liquidação antecipada.

Eventos de Liquidação

São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo quaisquer dos seguintes Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos;

(c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(d) na hipótese do Fundo não possuir recursos para aquisição de Direitos Creditórios elegíveis;

(e) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administração, ou Gestora, sem sua efetiva substituição nos temos deste Regulamento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

Na hipótese do procedimento de liquidação antecipada, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e os procedimentos de resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

Caso a Assembleia Geral não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação antecipada.

Exceto se a Assembleia Geral determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade

do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de preferência indicada no parágrafo acima e os procedimentos previstos no parágrafo abaixo.

Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

a. pagamento dos Encargos do Fundo;

b. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo de esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

c. pagamento de resgate de Cotas Seniores, se houver, observadas as demais disposições deste Regulamento;

d. pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver, observadas as demais disposições deste Regulamento;

e. aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, com observância à Política de Investimentos descrita neste Regulamento.

26. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível no seguinte website: www.corretora.finaxis.com.br.

Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor calculado todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, se houver, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões para perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão.

O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

27. FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.

O investidor, na ocasião de seu ingresso como condômino do Fundo, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco (*suitability*), condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos do Regulamento.

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente as informações contidas neste Prospecto e no Regulamento.

***(a) Riscos* de *Crédito*:**

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou

por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-

pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e pela Consultora das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na Cessão dos Direitos Creditórios do Fundo. Os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser notificados pelos Cedentes sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

***(b) Riscos de Mercado*:**

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre *Benchmark* e Taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o *Benchmark* Sênior. Caso as taxas que compõem o *Benchmark* Sênior, conforme o caso, elevem-se substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior seja atualizado conforme os respectivos *Benchmark*s, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iv) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados neste Capítulo.

(v) Resgate condicionado. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate das Cotas é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste

Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

(ii) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(iii) Documentos Comprobatórios e Verificação de Lastro. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo que poderá contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante, conforme os critérios indicados no Anexo II a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e de forma não integral, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de verificação por amostragem, não é possível precisar se os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização serão identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo

e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(v) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou em conta vinculada (*escrow*) de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(vi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por

via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco de Ausência de Registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão: para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(v) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo e observada a ordem de subordinação entre as Classes, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(vii) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora busca compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xi) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora e/ou do Custodiante. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(xii) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiii) Risco de Governança. O Regulamento do Fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Tendo em vista que o Fundo é de condomínio aberto e poderá receber novos investimentos a qualquer momento, existe o risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Cotas. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes entre os Cotistas.

(xiv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

28. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os fatores de risco envolvidos na operação do Fundo são gerenciados conforme o seu tipo, sendo que os principais riscos encontram-se descritos na seção "Fatores de Risco", na página 80 do presente Prospecto, com destaque para:

(a) O Risco de Mercado, que é gerenciado com o objetivo de mitigar perdas potenciais da Carteira decorrentes de flutuações dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo. Este risco, apesar de extremamente baixo devido ao prazo médio da Carteira ser curto, possui um colateral elevado proporcionado pelo excesso de spread da Carteira do Fundo; e

(b) O Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios é acompanhado por meio do controle da inadimplência, PDD, níveis de concentração e etc., cujo desempenho é condicionante para novas aquisições de um mesmo Devedor, além da verificação dos Critérios de Elegibilidade.

A Gestora utiliza, no gerenciamento de riscos, análises que levam em consideração os fundamentos econômicos e de mercado com influência no desempenho dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e modelos de gestão de ativos que se traduzem em cuidadosos processos de monitoramento e controle da Carteira, apoiados por sistemas informatizados próprios.

Como política de gestão de risco, com base no Regulamento do Fundo, a Administradora adotará os procedimentos pertinentes no caso da ocorrência dos eventos que possam influenciar a decisão do investidor de permanecer no Fundo ou possam antecipar a amortização das Cotas ou a liquidação do Fundo.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, apesar de a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante manterem sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

29. PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes e/ou a Consultora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0: Erro Estimado
A: Tamanho da Amostra
N: População Total
n0: Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário contratado pelo Custodiante, quando aplicável; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua verificação.

30. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

De acordo com a legislação vigente o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas nesta seção.

O tratamento tributário ora descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, pela majoração de alíquotas vigentes e/ou pela alteração da legislação vigente.

A presente análise foi elaborada com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira é composta por, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) de Direitos de Crédito, e que o Fundo irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes do Regulamento e da legislação em vigor. Excluídos os Direitos de Crédito que não entram no cômputo do cálculo do prazo médio da Carteira deste Fundo, o Gestor envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda nº 1.585, de 31.08.2015, conforme alterada, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o Prazo de Duração do Fundo.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

Com relação às operações da Carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo são isentos do imposto de renda; e

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS

Os Cotistas estão sujeitos ao tratamento tributário a seguir apresentado, ressalvados aqueles que, por legislação própria, recebam tratamento específico dependendo de sua qualificação ou localização (por exemplo, residentes no exterior), caso em que os potenciais investidores deverão consultar seus assessores jurídicos:

Imposto de Renda

O imposto de renda aplicável ao Cotista do Fundo será recolhido na fonte, sob a responsabilidade do Administrador, (i) por ocasião do resgate de cotas, evento financeiro que pode caracterizar auferimento de rendimento, que deverá ser calculado pelo Custodiante, e também (ii) semestralmente pelo sistema do come cotas, conforme abaixo descrito;

Considerando a classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias), os Cotistas serão tributados conforme o período de permanência da aplicação, de acordo com as seguintes alíquotas regressivas:

- 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias;
- 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e
- 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

O imposto de renda incidirá semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano (pelo sistema do come-cotas) à alíquota de 15% (quinze por cento), considerando a classificação da Carteira do Fundo como de longo prazo.

Sem prejuízo do recolhimento semestral, o Cotista será tributado por ocasião do resgate, que, se ocorrer antes de 2 (dois) anos, ensejará a aplicação de alíquota complementar de 2,5% (dois e meio por cento) a 7,5% (sete e meio por cento), conforme o período de aplicação (alíneas (i) a (iv) do item (b) acima).

IOF/Títulos

As operações de cessão, resgate ou repactuação das Cotas podem ainda sujeitar-se à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela progressiva anexa ao Decreto n° 6.306, de 14.12.2007, e alterações posteriores, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

31. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA CESSÃO

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios originados nos segmentos financeiro, industrial, comercial e de prestação de serviços. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e com os critérios de composição de Carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

Os Direitos Creditórios serão representados por duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), cheques, CCB, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços performados.

Como regra geral, cada operação de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos nos respectivos Contratos de Cessão.

As cessões serão sempre realizadas em caráter definitivo e poderão ser realizadas com ou sem a coobrigação dos Cedentes. No caso de operações com coobrigação do Cedente, tais operações contarão com a responsabilidade solidária dos sócios ou partes relacionadas do Cedente, conforme o caso. As taxas de cessão serão definidas no caso a caso, considerando o prazo das operações e o risco de crédito do Cedente, dos Devedores e dos responsáveis solidários.

PRÉ-PAGAMENTO

Tendo em vista que o preço dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo é obtido a partir da aplicação da taxa de cessão, o pré-pagamento ou liquidação antecipada dos Direitos Creditórios pelos Devedores, em determinados casos, poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

GARANTIAS

Exceto pelas hipóteses de resolução da cessão e de coobrigação descritas no Contrato de Cessão os Direitos Creditórios não contam com quaisquer outros reforços de crédito ou garantias.

FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

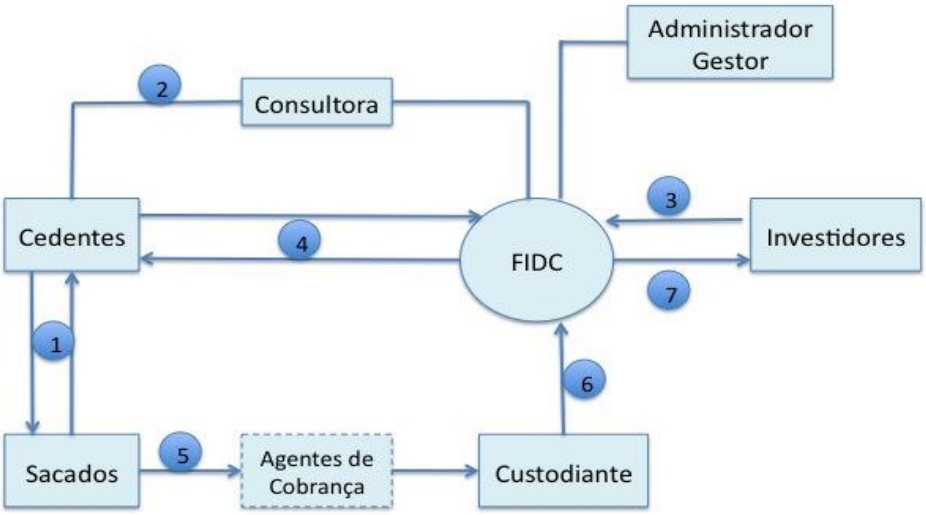

1 - Operações realizadas pelos Cedentes e seus clientes.

2 - Os Cedentes enviam propostas de cessão de Direitos de Crédito para a Consultora.

3 – A Consultora após analisar e selecionar os Direitos Creditórios, inclusive verificando previamente os Critérios de Elegibilidade, envia a proposta de cessão para o Fundo, por meio da Gestora.
4 e 5 – Os Cedentes formalizam com o Fundo os Termos de Cessão de Direitos Creditórios, após a verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, que realiza o pagamento da cessão após referida verificação.

6 – Os Devedores dos Direitos Creditórios pagam suas obrigações em contas de titularidade do Fundo.

7 – Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança passará a coordenar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos junto aos Devedores.

32. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS E PERDAS

Esta seção do Prospecto traz as informações estatísticas sobre inadimplementos e perdas de créditos que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à Oferta

	Total Liquidado	% D0	Liquidez Final
202001	13.204.673,41	85,46%	100,00%
20202	8.396.218,41	85,87%	99,78%
20203	9.870.411,47	78,69%	99,71%
20204	6.126.864,92	87,62%	98,71%
20205	5.370.146,79	90,31%	95,97%
20206	4.736.670,03	85,02%	94,98%
20207	6.186.248,95	88,45%	99,04%
20208	8.375.553,45	88,63%	98,08%
20209	10.945.264,45	85,37%	98,55%
202010	8.877.267,87	83,11%	98,69%
202011	9.077.798,55	81,34%	98,60%
202012	8.530.607,61	86,93%	99,01%
20211	9.414.855,68	93,08%	98,66%
20212	8.730.696,36	87,77%	98,75%
20213	9.972.474,30	87,87%	99,32%
20214	14.295.446,32	86,43%	99,53%
20215	10.794.427,49	90,12%	98,91%
20216	12.799.084,15	88,37%	99,49%
20217	11.853.332,81	90,72%	99,48%
20218	10.092.637,15	84,89%	99,39%
20219	12.102.189,83	84,77%	99,39%
202110	10.649.398,71	88,27%	99,80%
202111	12.044.428,25	84,02%	99,82%
202112	12.700.826,09	74,67%	99,79%
20221	9.284.294,10	76,88%	99,76%
20222	9.607.689,05	88,53%	99,77%
20223	12.319.182,35	80,01%	98,73%
20224	8.970.769,40	79,02%	96,60%
20225	10.077.803,18	74,65%	99,58%
20226	10.278.800,10	78,36%	99,62%
20227	15.624.742,05	86,54%	99,86%
20228	19.197.460,42	86,92%	99,86%
20229	17.685.278,14	82,40%	99,83%
202210	18.137.225,64	73,00%	99,84%
202211	21.089.815,66	85,72%	99,32%
202212	20.726.210,45	86,51%	97,85%
Total	408.146.793,59		99,15%

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO MULTICRÉDITO II

CNPJ/ME nº 49.508.860/0001-20

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO III – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1. O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO MULTICRÉDITO II** e constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

3.2. Nos termos da Diretriz do Código de Administração de Recursos da ANBIMA, o Fundo classifica-se como Fomento Mercantil. **O FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.**

3.3. O Fundo não terá prazo de duração determinado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIII abaixo.

CAPÍTULO IV – PÚBLICO ALVO

4.1. O Fundo será destinado a Investidores Qualificados, conforme definido no Artigo 12 da Resolução CVM 30.

CAPÍTULO V – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e com os critérios de composição de Carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

5.2. Tendo em vista **(i)** a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos e **(iii)** a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

5.3. Como regra geral, cada operação de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos nos respectivos Contratos de Cessão.

5.4. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

- Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo e/ou para Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente;

- boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;

- depósito, em conta bancária de titularidade do Fundo, de cheques **(i)** emitidos para a liquidação dos Direitos Creditórios, **(ii)** endossados pelo Cedente ao Fundo, e **(iii)** entregues ao Banco Cobrador; e/ou

- procedimentos adotados pela B3, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, estabelecidos no 6.12 deste Regulamento, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.2. O Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

DIREITOS CREDITÓRIOS

6.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

6.3.1. Os Direitos Creditórios serão, preferencialmente, adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes.

ATIVOS FINANCEIROS

6.4. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- títulos públicos federais;
- operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- certificado de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, de longo prazo, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
- cotas de Fundos de Investimento classificados como fundos de investimento "*Renda Fixa Referenciados DI*" (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" acima, e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora; e

5.4.1 Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos do item 0 acima.

6.5. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

6.5.1. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

6.6. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.7. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora, ao Custodiante, ao Depositário e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: **(i)** ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(ii)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(iii)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

6.8. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Consultora, Gestora ou Custodiante.

6.9. Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo ainda, responder pela solvência dos Direitos Creditórios, conforme respectivo Contrato de Cessão, com exceção dos Cedentes em recuperação judicial ou recuperação extrajudicial e dos Direitos Creditórios representados por CCB, os quais não poderão contar com coobrigação do Cedente.

6.10. O Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e/ou validade dos Direitos Creditórios adquiridos

pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

6.10.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.10 acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.11. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo XX deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** da Consultora; **(vi)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- que não estejam vencidos e pendentes de pagamento;
- ter valor máximo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- ter prazo de vencimento mínimo de 2 (dois) dias;
- os Direitos Creditórios de um mesmo Cedente poderão representar, no máximo, 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido;
- os Direitos Creditórios dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;
- os Direitos Creditórios Cedidos de um mesmo Devedor poderão representar, no máximo, 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;

- a soma dos Direitos Creditórios dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar, no máximo, 28% (vinte e oito por cento) do Patrimônio Líquido;

- a carteira de Direitos Creditórios deverá observar um prazo médio máximo de 50 (cinquenta) dias;

7.1.2. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o último Patrimônio Líquido do Fundo conhecido anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.3. A Consultora é responsável pelo envio do Arquivo Remessa ao Custodiante.

7.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Consultora, a Administradora e/ou a Gestora.

7.1.5. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 6.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Cessão, a serem verificados e validados pela Consultora, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- Sejam originados de operações realizada nos seguimentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, contratos de prestação de serviços e cédula de crédito bancário (CCB);

- tenham valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais);

- a soma dos Direitos Creditórios representados por CCB (cédula de crédito bancário), deverá observar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- ter prazo de vencimento máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, exceto CCB (cédula de crédito bancário), cujo prazo de vencimento máximo será de 540 (quinhentos e quarenta) dias;

- a soma do Direitos Creditórios representados por cheques, poderá representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- a soma do Direitos Creditórios representados por contratos, poderá representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- a soma do Direitos Creditórios representados por prestação de serviços, poderá representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- a soma do Direitos Creditórios a performar, poderá representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- a soma dos Direitos Creditórios representados por empresas em recuperação judicial, poderá representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

- a soma do Direitos Creditórios representados por empresas em recuperação extrajudicial, poderá representar no máximo 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VIII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniorese as Cotas Subordinadas Júnior.

8.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Agente Escriturador.

CARACTERÍSTICAS DAS COTA SENIORES

8.3. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

- conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

- seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

- os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, ressalvados os prazos para resgate previstos neste Regulamento; e

- possuem como rentabilidade-alvo o *Benchmark* Sênior.

7.3.1. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

8.4. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

- somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em observância às Subordinações, observadas as demais disposições deste Regulamento, incluindo as exceções previstas para as hipóteses de Excesso de Subordinação descritas no item 9.8 abaixo;

- seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

- deverão atender às Subordinações;

- conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e

- os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, ressalvados os prazos para resgate previstos neste Regulamento.

COLOCAÇÃO DAS COTAS

8.5. As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública, a qual: **(i)** será realizada nos termos do Artigo 21 da Instrução CVM 356 e, portanto, não será submetida a registro perante a CVM; e **(ii)** será liderada pela Administradora, sem prejuízo da contratação de outras instituições intermediárias, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

8.6. Desde que observadas as Subordinações e demais disposições deste Regulamento, o Fundo poderá emitir Cotas a qualquer momento.

8.7. É facultado à Administradora, a qualquer momento, suspender novas aplicações: **(i)** por não Cotistas do Fundo na data da aplicação; ou **(ii)** Cotistas que sejam Cotistas do Fundo na data da aplicação. A suspensão do recebimento de novas aplicações não impede a posterior reabertura do Fundo para aplicações.

8.8. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, ou na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

8.8.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** quando aplicável, assinará o respectivo boletim de subscrição; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento e do Prospecto; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento e no Prospecto, *(b)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento e no Prospecto, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e **(vi)** que fornecerá os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico, bem como, deverá informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

8.8.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar: **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.8.3. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas à vista, pelo respectivo Valor Nominal Unitário apurado no Dia Útil em que se realizar o respectivo aporte de recursos pelo Investidor Qualificado.

8.9. Admite-se a integralização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observada as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- os Cotistas reunidos em Assembleia Geral – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização ou resgate, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização ou resgate, conforme o caso;

- a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item 1541942246.11677748.58391728.3. acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do 1541942246.11677748.58391728.3. abaixo;

- considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas;

- adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

8.10. Não se admitirá a subdivisão da Classe de Cotas Seniores em séries, nos termos do Artigo 2º, inciso XIII, da Instrução CVM 356, visto que o Fundo é constituído como condomínio aberto.

8.10.1. Não serão criadas classes adicionais de Cotas além das três classes já descritas neste Regulamento.

CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

SUBORDINAÇÕES

8.11. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento), isto é, o resultado da divisão de **(a)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por **(b)** o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo.

8.12. As Subordinações serão apurados diariamente pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

8.13. Na hipótese de inobservância das Subordinações por 10 (dez) dias úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) Administradora comunicará, ao final dos 10 (dez) dias úteis consecutivos, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

(iii) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Subordinações dentro de um prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da comunicação; e

(iv) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer a Subordinação.

(b) os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado acima, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações.

(c) na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias corridos mencionados acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações, quer em virtude da não subscrição de um número de Cotas Subordinadas Júnior suficientes para restabelecer as Subordinações quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: a) providências a serem tomadas pela Administradora; b) substituição da Administradora no exercício das funções em relação ao Fundo; e/ou c) pela eventual liquidação antecipada do Fundo.

8.13.1. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Cotas e até a liquidação do Fundo, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Classe emitidas quantas forem necessárias ao restabelecimento das Subordinações.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

8.13.2. A partir do início de sua oferta aos Investidores Qualificados, as Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

8.13.3. A classificação de risco das Cotas Seniores deverão ser revistas em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

8.13.4. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo, sendo utilizado o e-mail cadastrado junto à Administradora.

8.13.5. As Cotas Subordinadas Júnior não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, pois não forma e não serão destinadas à colocação pública, nos termos do Artigo 3º, inciso III, da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO IX – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

9.1. As Cotas, independentemente da Classe, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte a da Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

9.1.1. Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a atribuição de resultados às Cotas ocorrerá todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme o seguinte procedimento:

- após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Seniores, até o limite do *Benchmark* Sênior;

- após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

9.1.2. Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

9.1.3. Caso a Taxa DI esteja temporariamente indisponível quando do cálculo do valor de cada uma das Cotas, a mais recente Taxa DI disponível deverá ser utilizada. Nesse caso, nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável torna-se disponível novamente.

9.1.4. Na hipótese de extinção da Taxa DI ou caso a Taxa DI esteja juridicamente indisponível para calcular o valor de cada Cota, ou na hipótese de a Taxa DI estar indisponível por um período de mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral dentro de 3 (três) Dias Úteis, na qual os novos critérios para o cálculo do valor de cada uma das Cotas deverão ser deliberados. Até a definição dos novos critérios, a última Taxa DI disponível deverá ser utilizada, hipótese na qual nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável tornar-se disponível novamente.

CAPÍTULO X – RESGATE DE COTAS

DISPOSIÇÕES DE RESGATE COMUNS A TODAS AS CLASSES

10.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante o resgate de Cotas.

10.2. Os seguintes prazos e procedimentos serão aplicados em quaisquer resgates de Cotas:

- quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de resgate deverão abranger apenas as Cotas de titularidade do Cotista solicitante do resgate;

- pagamentos de resgate serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de recursos para a conta corrente especificada pelos respectivos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e

- após o pagamento do resgate, as Cotas objeto de resgate serão canceladas pela Administradora.

10.3. O resgate integral das Cotas não impede a emissão de novas Cotas.

10.4. Os Cotistas poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, sem qualquer período de carência, ressalvadas as restrições relativas ao resgate de Cotas Subordinadas Júnior.

10.5. Os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** do MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

RESGATE DE COTAS SENIORES

10.6. A conversão das Cotas Seniores, assim entendida como a apuração do Valor Unitário da Cota Sênior para efeito do pagamento de resgate, será realizada no 29º (vigésimo nono) dia corrido contado da Data de Solicitação de Resgate, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja um Dia Útil.

10.6.1. O resgate de Cotas Seniores será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva conversão, realizada nos termos do item 10.6 acima, com base no valor Unitário apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate.

10.6.2. A partir da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, em 02/10/2023, o prazo acima passará a ser no 44º (quadragésimo quarto) dia corrido contado da Data de Solicitação de Resgate, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja um Dia Útil.

RESGATE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

10.7. Caso a subordinação de que trata o item 7.12. acima, seja superior a 40% (quarenta por cento), ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar o resgate parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

10.8. recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação: (i) se, após computado pro forma o resgate solicitado, as Subordinações permaneçam atendidas, comunicará os titulares de Cotas Seniores do pedido resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Subordinadas Júnior; ou (ii) se, após computado pro forma o resgate solicitado, a Subordinação Sênior não esteja atendida, rejeitará a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando-o ao Cotista que houver solicitado o resgate e interrompendo o procedimento.

10.9. O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, na forma deste artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Medidas em Caso de Escassez de Liquidez

9.10. Se, na data de pagamento do resgate das Cotas Seniores, não existirem recursos em moeda corrente nacional suficientes para atender ao montante total do resgate solicitado, o Fundo realizará o pagamento do resgate da quantidade de Cotas Seniores, equivalente ao montante disponível em moeda corrente nacional e interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios e quaisquer resgates de Cotas Subordinadas Júnior, até que a totalidade do pagamento do resgate de Cotas Seniores solicitado tenha sido efetivamente realizado.

9.11. O Fundo realizará o pagamento de resgate das Cotas Seniores remanescentes, conforme o caso, na medida em que houver a disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional, conforme a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate, sendo certo que, uma vez que a conversão das Cota será realizada no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate, de modo que permanecerá passível de atribuição de Resultados, nos termos do Capítulo IX acima, não serão devidas compensações adicionais ao Cotista.

9.12. Na hipótese de o pagamento de resgate de Cota Sênior não ser realizado segundo o seu Valor Unitário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respetiva Data de Pagamento de Resgate, a Administradora deverá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do item 0 abaixo.

9.13. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de inadimplência e/ou iliquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam alterar desfavoravelmente o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou a determinada Classe, é permitido à Administradora declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo certo que, tanto por ocasião do fechamento do Fundo como por ocasião de sua posterior abertura, a Administradora deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante.

9.14. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora convocará, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, para realização em até 10 (dez) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas; **(b)** reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para

resgate; **(c)** possibilidade do pagamento de resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; **(d)** cisão do Fundo; e **(e)** liquidação antecipada do Fundo.

PROCEDIMENTOS DE RESGATE EM CASO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

9.15. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no 13.12 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

9.16. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

9.17. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

9.17.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 0 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos nos itens 0 abaixo.

9.18. Na hipótese do item 0 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 0 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

9.18.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do

Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

9.18.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

9.19. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 0 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

IMUNIDADE OU ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

9.20. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado do resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

9.20.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 9.20 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Distribuidor e à Administradora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora.

CAPÍTULO XI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos

disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- pagamento dos Encargos do Fundo;

- constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo de esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

- pagamento de resgate de Cotas Seniores, se houver, observadas as demais disposições deste Regulamento;

- pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver, observadas as demais disposições deste Regulamento;

- aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, com observância à Política de Investimentos descrita neste Regulamento.

CAPÍTULO XII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

12.1. Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora disponível em seu *website,* no endereço www.corretora.finaxis.com.br.

12.2. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor calculado todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, se houver observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões para perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão.

12.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos ou direitos creditórios do Fundo.

CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA GERAL

13.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;
- alterar os critérios e procedimentos para resgate das Cotas;
- resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- aprovar a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas; e
- deliberar sobre a alteração do *Benchmark* Sênior.

13.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal

alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

13.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

13.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pela Administradora; ou **(ii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

13.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotista. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

13.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

13.3.4. Sem prejuízo do disposto no item 13.3.4 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Consultora, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.3.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

13.3.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

13.3.7. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

13.4. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

13.4.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

13.5. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

13.6. A alteração do *Benchmark* Sênior será aprovada, seja em primeira ou em segunda convocação, somente pelos votos favoráveis, tomados em deliberações separadas: **(i)** da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Seniores em circulação; e **(ii)** da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.7. As deliberações relativas às matérias previstas no item 12.1 (b), (c) e (d) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

13.8. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 0 abaixo.

13.9. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

13.10. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

13.10.1.A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

13.10.2.As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

13.11. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.11.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

- não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

- não exercer cargo nos Cedentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

13.12. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de **(i)** envio de carta simples, ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes Eventos de Avaliação:

(a) inobservância pela Administradora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificada pela Gestora ou pelo respectivo Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) renúncia da Administradora à administração do Fundo não resolvida em 30 (trinta) dias;

(c) caso a Reserva de Resgate não seja constituída e/ou recomposta;

(d) verificação do descumprimento de qualquer das Subordinações no fechamento dos mercados por 15 (quinze) dias úteis consecutivos;

(e) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(f) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão verificados pela Consultora;

(g) rebaixamento da classificação de risco inicial de Cotas do Fundo em dois níveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

(i) caso não seja realizado o pagamento de resgate de Cota Sênior no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento de Resgate;

(j) caso a Reserva de Despesas e Encargos não seja constituída e/ou recomposta por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(k) se houver resilição do Contrato de Custódia e não tenha sido deliberado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, a escolha de um novo custodiante para o Fundo no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

(m) no caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora; e

(n) total dos direitos creditórios recomprados no mês represente mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, de modo que tal percentual será verificado diariamente de forma cumulativa.

13.1.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, convocará uma Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)**

pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 13.3. abaixo.

13.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e os procedimentos de resgate das Cotas, poderão ser imediatamente interrompidos pela Administradora, a seu exclusivo critério, até a decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do item 0 acima.

13.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 0 e seguintes, abaixo.

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

13.2. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo quaisquer dos seguintes Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos;

(c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(d) na hipótese do Fundo não possuir recursos para aquisição de Direitos Creditórios elegíveis;

(e) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administração, ou Gestora, sem sua efetiva substituição nos temos deste Regulamento.

PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

13.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

13.3.1. Na hipótese prevista no item 0 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e os procedimentos de

resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

13.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 0 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 0 abaixo.

13.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 0 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas, observados os seguintes procedimentos:

- a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

- todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

- observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de preferência indicada no item 0 acima e os procedimentos previstos no item 0 abaixo.

13.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

CAPÍTULO XV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

ADMINISTRAÇÃO

15.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

15.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- manter atualizados e em perfeita ordem: **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o registro dos Cotistas; **(iii)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(iv)** o livro de presença de Cotistas; **(v)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vi)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(vii)** os relatórios do Auditor Independente;

- receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;

- entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do Periódico e da Taxa de Administração;

- divulgar trimestralmente aos Cotistas que solicitarem, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;

- fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

- sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

- providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;

- divulgar aos Cotistas, eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

- custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

- fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

- disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos para o monitoramento dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo; e

- divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

15.3. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

15.3.1. As vedações dispostas no item 1541942246.11677748.58391728.3. acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

15.3.2. Excetuam-se do disposto no item 15.3 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

15.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos,

com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

15.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

15.5. Observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668, a Administradora, agindo qualidade de representante dos interesses do Fundo, poderá registrar em seu nome as garantias reais constituídas sobre bens imóveis oferecidas em garantia das obrigações assumidas perante o Fundo e/ou em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

15.5.1. Na eventualidade do Fundo excutir garantia real constituída nos termos do item 15.4.1 acima, a propriedade do imóvel poderá ser registrada como propriedade fiduciária da Administradora, não se comunicando com o patrimônio desta. Por conseguinte, tais imóveis, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668: **(i)** não integrarão de forma alguma o ativo da Administradora; **(ii)** não responderão, seja direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora; **(iii)** não comporão a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de sua liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não poderão ser constituídos pela Administradora quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

15.5.2. Após excutida a garantia e realizada a adjudicação do imóvel nos termos do item 15.5 acima, a Administradora terá plenos poderes para alienar o imóvel, sendo certo que os recursos oriundos de tais vendas devem ser creditados em conta bancária de titularidade do Fundo.

GESTÃO

15.5.3. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

15.5.4. Sem prejuízo do disposto no item 15.5.3 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão);

- gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;

- disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;

- calcular a cada Dia Útil, monitorar e controlar o Índice de Liquidez;

- adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis; e

- identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

15.6. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a de escrituração das Cotas e a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios (quando aplicável), serão prestados pelo Custodiante.

15.6.1. Para a prestação dos serviços indicados no item 15.6 acima, o Custodiante poderá contratar terceiros, observadas as normas legais e regulamentação aplicável, bem como o disposto no item 14.6.3. abaixo.

15.6.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

- receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos do item 14.6.4 abaixo;

- realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;

- fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;

- diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência de classificação de risco e crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e órgãos reguladores;

- cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

15.6.3. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

15.6.4. Em razão do Fundo da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual será realizada com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento.

15.6.5. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

15.6.6. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos de Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

CONSULTORA ESPECIALIZADA

15.7. Os serviços de consultoria especializada serão prestados pela Consultora, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (b) e do Artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356.

15.7.1. São atribuições da Consultora, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- verificar as Condições de Cessão;
- auxiliar a Administradora e a Gestora no prévio cadastramento dos Cedentes e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento;
- providenciar para que sejam assinados, pelo Cedente e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s), quando necessário, Contrato de Cessão, Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- prospectar Direitos Creditórios que sejam passíveis de aquisição pelo Fundo;
- realizar a análise de Crédito dos Devedores;
- comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora;
- analisar preliminarmente: **(i)** a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo Custodiante; e **(ii)** a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às demais disposições deste Regulamento e da regulamentação e legislação aplicáveis; e
- fornecer à Administradora, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes para cessão de Direitos Creditórios.

15.7.2. A Consultora apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e/ou carta com aviso de recebimento endereçada à Administradora.

Agente de Cobrança

15.8. O Agente de Cobrança foi contratado pelo Fundo para cobrar, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 24, inciso XI, alínea (d) e do artigo 39, inciso IV, ambos da Instrução CVM nº 356. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(a) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil;

(b) sempre que solicitado pela Administradora e/ou pelo Gestor, reportar à Administradora e ao Gestor as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

(d) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(e) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

(f) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

14.8.1. Os procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança, serão descritos no Contrato de Cobrança e estão à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

Depositário

14.9. O Custodiante, em nome do Fundo e sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar Depositário para prestar o serviço de guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, quando existentes, nos termos da Instrução CVM 356, Artigo 38, parágrafo 5º.

14.9.1. Na hipótese de o Depositário realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no *website* da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br).

CAPÍTULO XVI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

16.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

16.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

16.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

16.5. A Administradora, o Custodiante, a Consultora, a Gestora, a Consultora e/ou o Agente de Cobrança, quando houver, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO XVII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração

17.1. Pelos serviços de administração controladoria, escrituração, gestão e consultoria, o Fundo pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes:

- pelos serviços de administração controladoria e escrituração: 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R$ 9.000,00

(nove mil reais), sendo que a partir do 7º (sétimo) mês de atividade do Fundo, o valor mínimo mensal será de R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais);

- pelos serviços de gestão: o equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, o que for maior; e

- Pelos serviços de consultoria: o montante definido de acordo com a tabela abaixo,segundo o valor do Patrimônio Líquido, devido mensalmente:

Montante devido pelos serviços de consultoria especializada	
Patrimônio Líquido	**Montante devido**
Até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (inclusive)	R$ 90.000,00 (noventamil reais)
De R$ 15.000.000,01 (quinze milhões de reais e um centavo) a R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) (inclusive)	R$ 110.000,00 (cento edez mil reais)
De 17.500.000,01o (dezessete milhões quinhentos mil reais e um centavo)a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (inclusive)	R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
De R$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) a R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil de reais) (inclusive)	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
De R$ 22.500.000,01 (vinte e dois milhões quinhentos mil reais e um centavo) a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (inclusive)	R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
De R$ 25.000.000,01 (vinte e cinco milhões de reais e umcentavo) a R$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil de reais) (inclusive)	R$ 190.000,00 (cento enoventa mil reais)

De R$ 27.500.000,01 (vinte e sete milhões quinhentos mil reais e umcentavo) a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (inclusive)	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
De R$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) a R$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil de reais) (inclusive)	R$ 210.000,00 (duzentos edez mil reais)
De R$ 32.500.000,01 (trinta e dois milhões quinhentos mil reais e um centavo) a R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) (inclusive)	R$ 220.000,00 (duzentos evinte mil reais)
De R$ 35.000.000,01 (trinta e cinco milhões de reais e um centavo) a R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil de reais)(inclusive)	R$ 230.000,00 (duzentos etrinta mil reais)
De R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões quinhentos mil reais e umcentavo) a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (inclusive)	R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta milreais)
Acima de R$ 40.000.000,01 (quarenta milhões de reais e um centavo).	R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta milreais)

(ii) além da remuneração citada na alínea "c" acima, a consultoria fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 30% (trinta por cento) da valorização da cota **Subordinada Júnior** do Fundo que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante diariamente, e paga diretamente pelo Fundo a cada semestre civil, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada semestre, mediante apresentação de nota fiscal pela Consultoria à Administradora.

(iii) Considerando que a Taxa de Performance prevista é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de resgates no decorrer do trimestre, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação do resgate.

(iv) É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

16.1.1. Os valores das remunerações definidas nas alíneas do item 16.1 acima, com exceção da taxa de performance devida à Consultora, serão reajustadas anualmente, com base no índice da variação positiva dos últimos 12 (doze) meses do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, elaborado e divulgado pelo IBGE, de modo que a remuneração devida à Administradora será atualizada a partir de outubro de 2023 e a remuneração devida à Gestora será atualizada a partir de março de 2023.

17.1.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

17.1.3. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, observado o disposto no item 0 acima, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

17.2. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

17.3. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

17.4. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas, taxas de ingresso ou de saída.

17.5. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia prestados pelo Custodiante, que serão cobrados do Fundo, a título de encargos, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

- despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

- despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- honorários e despesas do Auditor Independente;

- emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

- quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

- taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;

- despesas com a contratação das Agências Classificadora de Risco, se aplicável;

- a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

- despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e

- despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

18.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

18.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 18.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XIX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

19.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

19.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Devedores, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso

os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico e divulgação no *website* da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

20.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e **(iv)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

20.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

20.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até

15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

20.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

20.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

20.5.1. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XXI – FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

***(a) Riscos* de *Crédito*:**

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos

Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em

condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e pela Consultora das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na Cessão dos Direitos Creditórios do Fundo. Os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser notificados pelos Cedentes sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

***(b) Riscos de Mercado*:**

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre *Benchmark* e Taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o

Benchmark Sênior . Caso as taxas que compõem o *Benchmark* Sênior, conforme o caso, elevem-se substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior seja atualizado conforme os respectivos *Benchmark*s, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iv) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por

este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados neste Capítulo.

(v) Resgate condicionado. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate das Cotas é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

(ii) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar

negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(iii) Documentos Comprobatórios e Verificação de Lastro. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo que poderá contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante, conforme os critérios indicados no Anexo II a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e de forma não integral, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de verificação por amostragem, não é possível precisar se os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização serão identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(v) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou em conta vinculada (*escrow*) de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo,

eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(vi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração

da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco de Ausência de Registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão: para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(v) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não

são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo e observada a ordem de subordinação entre as Classes, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(vii) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora busca compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de

que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xi) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora e/ou do Custodiante. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(xii) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiii) Risco de Governança. O Regulamento do Fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Tendo em vista que o Fundo é de condomínio aberto e poderá receber novos investimentos a qualquer momento, existe o risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Cotas. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes entre os Cotistas.

(xiv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

21.1.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

22.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano.

22.3. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço www.terconbr.com.br.

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 06 de Junho de 2023.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lavoro Multicrédito II)

DEFINIÇÕES

"Administradora" e "Distribuidor": a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001.94;

"Agência Classificadora de Risco": é a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

"Agente de Cobrança": **CREDCONSULT COBRANÇA E CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Senador Dantas, n.º 117, apto. 1804, Bairro Centro, CEP 20031-911, inscrita no CNPJ sob o nº 12.222.514/0001-70;

"Agente Escriturador": o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"Arquivo Remessa**"**: Arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos, em formato CNAB, com todos os respectivos campos preenchidos, conforme *layout* do Custodiante;

"Assembleia Geral": Significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

"Ativos Financeiros": Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 0 deste Regulamento;

"Auditor Independente": É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

"*Benchmark* Sênior": é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Seniores, equivalente à 100% (cem por cento) do CDI ao ano, acrescido de uma taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"B3": é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": o Banco Central do Brasil;

"Banco Cobrador": significa a instituição financeira contrata pelo Fundo para efetuar a cobrança bancária de determinados Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo;

"Carteira": a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

"Cedentes": os cedentes que cederam Direitos Creditórios ao Fundo, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou por meio de endosso, conforme o caso;

"Classe": significa a classe de Cotas Seniores e a classe de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

"Código Civil": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Condições de Cessão": são as condições de cessão descritas no item 7.1.5 deste Regulamento;

"Consultora": **GRAFO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, n.º 500, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-904, inscrita no CNPJ sob o nº 30.395.575/0001-11;

"Conta do Fundo": a conta corrente aberta e mantida pelo Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

"Contrato de Cobrança Bancária": é o "*Convênio para Prestação de Serviços de Cobrança Bancária*", celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, com a interveniência do Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em

relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

"Contratos de Cessão": os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre Fundo e cada um dos Cedentes, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

"Cotas": as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"Cotas Seniores": são as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo;

"Cotas Subordinadas Júnior": são as cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de resgate e atribuição de resultado, conforme descrito neste Regulamento;

"Cotistas": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"Cotistas Dissidentes": os titulares de Cotas Seniores dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas Seniores, nos termos do item 0 deste Regulamento;

"Cotistas Seniores": os Cotistas titulares das Cotas Seniores, quando referidos;

"Critérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade descritos no item 7.1 deste Regulamento;

"Custodiante": o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da 1ª Integralização": Significa a data da 1ª integralização das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

"Data de Pagamento de Resgate": Significa a data em que seja devido o pagamento integral do valor de resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento;

"Data de Aquisição e Pagamento": é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

"Data de Solicitação de Resgate": significa qualquer Dia Útil em que um Cotista solicite o resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

"Depositário": a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco Cedente, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;

"Devedores" ou "Sacados": os devedores dos Direitos Creditórios;

"Dia Útil": é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situa a sede social do Custodiante;

"Direitos Creditórios": os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo representados por duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), cheques, CCB, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços performados;

"Direitos Creditórios Inadimplidos": os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;

"Diretor Designado": Significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

"Documentos Comprobatórios": significa o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), cheques, as vias negociáveis da CCB e/ou seus arquivos eletrônicos correspondentes, os respectivos contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços performados, os títulos, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, e documentos cujos originais podem permanecer nos autos de processo judicial em curso, nos termos do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN nº 5, de 21 de novembro de 2014;

"Encargos do Fundo": Significam os encargos do Fundo previstos no item 18.1 deste Regulamento;

"Eventos de Avaliação": Significam os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Regulamento;

"Eventos de Liquidação": Significam os eventos de liquidação descritos no item 0 deste Regulamento;

"Fundo": Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO MULTICRÉDITO II**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 49.508.860/0001-20;

"Gestora": Significa a **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.121.454/0001-95;

"IPCA": Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado e calculado pelo IBGE;

"Instrução CVM 356": Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

"Instrução CVM 489": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"Investidores Qualificados": os investidores considerados qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;

"Lei nº 8.668": a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;

"Obrigações do Fundo": significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo e ao resgate das Cotas;

"Patrimônio Líquido": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento;

"Periódico": o jornal "A Folha de São Paulo", utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, quando requerido pela regulamentação aplicável, ou outro que vier a substituí-lo;

"Política de Investimentos": as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no 5.4 deste Regulamento;

"Prazo de Duração do Fundo": é o prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

"Preço de Aquisição": o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

"Regulamento": Significa este regulamento do Fundo;

"Reserva de Resgate": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser aplicada em Ativos Financeiros e destinada exclusivamente para pagamento dos resgates solicitados, de acordo com o seguinte cronograma: (a) até 5 (cinco) dias antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e (b) até 1 (um) dias antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva;

"Resolução CVM nº 30": significa a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

"Subordinação Sênior": significa o percentual mínimo de Cotas Subordinadas Júnior que o Fundo precisa manter durante todo o seu Prazo de Duração;

"Taxa de Administração": a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 0 deste Regulamento;

"Taxa DI": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"Taxa Mínima de Cessão": significa a taxa mínima a ser observada pelo Fundo quando da aquisição de cada Direito Creditório, que deverá ser igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI;

"Termo de Adesão ao Regulamento": documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento; e

"Valor Unitário": o valor individual das Cotas, equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização da respectiva Classe, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização.

ANEXO II

(Ao Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO MULTICRÉDITO II)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.

4. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes e/ou a Consultora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

5. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

6. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(f) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(g) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0: Fator Amostral

(h) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(i) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário contratado pelo Custodiante, quando aplicável; e

(j) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo estabelecido no item 14.6.6 deste Regulamento.

ANEXO III

(Ao Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO MULTICRÉDITO II)

1. **Taxas Por Evento**

• Transformação de (i) FIDC padronizado em não padronizado (ou vice-versa); ou (ii) FIDC de condomínio aberto para condomínio fechado (ou vice-versa) após o registro do regulamento na CVM: R$ 5.400,00; (cinco mil e quatrocentos reais);

• Alteração de regulamento ou contrato: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;

• Confecção de atas de AGE com convocação: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

• Confecção de atas de AGE sem convocação: R$ 600,00 (seiscentos reais);

• Cisão, fusão ou incorporação: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

• Audiência em ações judiciais: R$ 1.000,00 (mil reais) + despesas de deslocamento;

• Participação na assinatura de documentos fora da FINAXIS: R$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.

ANEXO IV

(Ao Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO MULTICRÉDITO II)

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

d) quando do vencimento de cada Direito Creditório, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

e) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, solicitando que o Devedor pague as parcelas em aberto, estabelecendo um prazo, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e

f) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de cobrança poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*.

ANEXO II –

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA NOS TERMOS DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160

A FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar recursos de terceiros de acordo com o ato declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.317.692/0001-94, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO MULTICRÉDITO II**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 49.508.860/0001-20, fundo de investimento em direitos creditórios ("Fundo"), vem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declarar o quanto segue:

(i) o presente Prospecto contém informações verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta pública de distribuição de cotas do Fundo, bem como do objetivo, política de investimento e composição de carteira de investimentos do Fundo, dos riscos associados aos investimentos no Fundo e das partes envolvidas com o Fundo e com a oferta, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes em vigor;

(ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas e fornecidas ao mercado durante todo o período de distribuição.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 6CE4DFAFC8495CD7CB91DC8303E400CEE8E319630AEE80BA1B8EADC01F78E827
Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 1767961524367811.pdf
Hash (SHA256): 6CE4DFAFC8495CD7CB91DC8303E400CEE8E319630ABE80BA1B8EADC01F78E827
Tamanho do Documento: 136113 bytes
Data de Recebimento do Documento: 06/06/2023 10:51:39
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: http://validador.assinepelainternet.com.br
Código de Validação: 1612204

Signatário ELIZABETH LACERDA FEITOZA

Nome do Arquivo P7s: API_18691_8582_1767961524367811.pdf.p7s
Data da Assinatura: 06/06/2023 10:55:14
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 389.224.558-45
E-mail: ELIZABETH.FEITOZA@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 13/09/2022 18:23:00 até 13/09/2023 18:22:59

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

Signatário MARCIO ROGERIO DE LIMA ROCHA

Nome do Arquivo P7s: API_18692_8582_1767961524367811.pdf.p7s
Data da Assinatura: 06/06/2023 14:01:44
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 268.486.958-82
E-mail: MARCIO.ROCHA@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 05/05/2023 15:14:00 até 04/05/2024 15:13:59

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

ANEXO III –

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar recursos de terceiros de acordo com o ato declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.317.692/0001-94, na qualidade de coordenador líder do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO MULTICRÉDITO II**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 49.508.860/0001-20, fundo de investimento em direitos creditórios ("Fundo"), vem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM Nº 160"), declarar o quanto segue:

i. Adota todas as cautelas e age com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(a) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e

(b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas que integram e que venham a integrar o prospecto da oferta, são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;

ii. O presente prospecto contém na sua data de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, bem como do objetivo, política de investimento e composição de carteira de investimentos do Fundo, dos riscos associados aos investimentos no Fundo e das partes envolvidas com o Fundo e com a oferta, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes em vigor; e

iii. O regulamento do Fundo contém informações verdadeiras, relevantes e necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, bem como do objetivo, política de investimento e composição de carteira de investimento do Fundo e dos riscos associados aos investimentos no Fundo, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes em vigor.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 0876778F8F5CA4DD27C894F0A795iA80D5CP4F088ACB1A4E6B62D8FF647E0BEF
Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 1767961525902195.pdf
Hash (SHA256): 0876778F8F5CA4DD27C894F0A7951A80D5CF4F088ACB1A4E6B62D8FF647E0BEF
Tamanho do Documento: 111843 bytes
Data de Recebimento do Documento: 06/06/2023 10:51:39
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: http://validador.assinepelainternet.com.br
Código de Validação: 8501831

Signatário MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS FILHO

Nome do Arquivo P7s: API_18690_8584_1767961525902195.pdf.p7s
Data da Assinatura: 06/06/2023 10:55:39
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 332.611.528-85
E-mail: MANOEL.FILHO@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 17/11/2022 17:17:00 até 17/11/2023 17:16:59

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

Signatário FELIPE BORGES MOREIRA

Nome do Arquivo P7s: API_18689_8584_1767961525902195.pdf.p7s
Data da Assinatura: 06/06/2023 11:46:30
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: DIRETOR(A)

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 223.770.928-96
E-mail: FELIPE.MOREIRA@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A3
Data de Validade: 16/03/2021 15:00:00 até 15/03/2024 15:00:00

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DO EMISSOR

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DO EMISSOR

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar recursos de terceiros de acordo com o ato declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.317.692/0001-94, na qualidade de coordenador líder do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LAVORO MULTICRÉDITO II**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 49.508.860/0001-20, fundo de investimento em direitos creditórios ("Fundo"), vem, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160/22"), declara o quanto segue:

(i) É devidamente credenciada na CVM para exercício de administração de recursos de terceiros, de acordo com o ato declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001;

(ii) No melhor de seu conhecimento, informa que possui todas as autorizações e licenças, válidas e em vigor, que sejam essenciais para o exercício de suas atividades. Bem como, declara que na presente data, inexiste qualquer impedimento ou restrição para sua atuação como Administradora, estando o seu registro devidamente atualizado perante o órgão regulador;

(iii) O Fundo é um Fundo De Investimento em Direitos Creditórios, devidamente registrado na CVM, cuja data do registro de funcionamento é de 07/02/2023, estando o seu registro e informações devidamente atualizados perante o órgão regulador.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: D67DB04E5184A2D9E51B7D20F2867E8031FBC5AF44646F006FB4FF009B016E92
Valide seu documento clicando aqui!

Tecnologia de Assinatura Digital: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 1767961525841216.pdf
Hash (SHA256): D67DB04E5184A2D9E51B7D20F2867E8031FBC5AF44646F006FB4FF009B016E92
Tamanho do Documento: 105551 bytes
Data de Recebimento do Documento: 06/06/2023 10:51:39
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: http://validador.assinepelainternet.com.br
Código de Validação: 1031661

Signatário ELIZABETH LACERDA FEITOZA

Nome do Arquivo P7s: API_18691_8583_1767961525841216.pdf.p7s
Data da Assinatura: 06/06/2023 10:55:14
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 389.224.558-45
E-mail: ELIZABETH.FEITOZA@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 13/09/2022 18:23:00 até 13/09/2023 18:22:59

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

Signatário MARCIO ROGERIO DE LIMA ROCHA

Nome do Arquivo P7s: API_18692_8583_1767961525841216.pdf.p7s
Data da Assinatura: 06/06/2023 14:01:45
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 268.486.958-82
E-mail: MARCIO.ROCHA@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 05/05/2023 15:14:00 até 04/05/2024 15:13:59

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

ANEXO IV-

RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

AUSTIN RATING

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
FIDC LAVORO II

Relatório Analítico

Rating
brA(sf)

O Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e perda estimada para a carteira. O risco é baixo.

Data: 20/mar/2023
Validade: 05/jan/2024

Sobre o Rating
Perspectiva: Estável
Observação: -
Histórico:
Mar/23: Atribuição: 'brA(sf)'

Escala de rating disponível em: *http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html*

Analistas:

Thamires de Souza
Tel.: 55 11 3377 0728
thamires.souza@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 20 de março de 2023, atribuiu o rating de crédito '**brA**(sf)', com **perspectiva estável**, para as Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lavoro Multicrédito II (FIDC Lavoro II / Fundo), veículo inscrito no CNPJ/ME sob o nº 49.508.860/0001-20.

O Fundo obteve registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 07 de fevereiro de 2023 e está autorizado a operar com base nas disposições dadas por Regulamento próprio, datado de 17 de março de 2023 (Regulamento).

O FIDC Lavoro II é um condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, que tem a administração da Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Finaxis / Administradora), a custódia do Banco Finaxis S.A. (Banco Finaxis / Custodiante) e está sob a gestão da Tercon Investimentos Ltda. (Tercon / Gestora). Além desses participantes, o Fundo conta com a Grafo Investimentos Ltda. (Grafo Investimentos / Consultora) e a Credconsult Cobrança e Consultoria de Crédito Ltda. (Credconsult / Agente de cobrança) para auxílio à Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e na cobrança dos créditos inadimplidos.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas, a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (PL) na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, e em ativos financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira do Fundo estabelecidos em Regulamento.

Os Direitos Creditórios serão originados de operações realizada nos seguimentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, contratos de prestação de serviços e cédula de crédito bancário (CCB).

No que se refere à sua estrutura de capital, o FIDC Lavoro II está autorizado a emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, respeitando o limite mínimo de 40,0% do PL representados por esta última classe de Cotas, ou seja, a Subordinação Sênior definida no Regulamento.

As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. O resgate dessa Cota está condicionado, porém, à disponibilidade de recursos líquidos para o pagamento pelo Fundo e devem ser dados no dia seguinte da solicitação (D+29). Vale mencionar que, a partir da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, em 03 de abril de 2023, o prazo passará a ser em (D+44), contado da data de solicitação de Resgate.

O rating 'brA(sf)' atribui um baixo risco, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva a seus Cotistas Seniores o valor correspondente ao principal investido, acrescido da remuneração proposta (100,0% do CDI + 4,0% ao ano), na data resgate e demais condições estabelecidas em Regulamento.

A classificação decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise: (i) definição do perfil de risco de crédito médio e da perda esperada da carteira de Direitos Creditórios, considerando a ausência de histórico de transações no ambiente do Fundo, se deu com base nos parâmetros estabelecidos em Regulamento (aspectos estruturais), notadamente nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de

Cessão para os Direitos Creditórios; e (ii) na confrontação do risco de crédito e perda estimados para a carteira aos mitigantes e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota se baseia na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas classificadas do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídico, assim como nos potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, incluindo a Consultora e outras empresas de mesmo controle societário.

O rating está refletindo os riscos típicos de carteiras de recebíveis comerciais originados por empresas de pequeno e médio portes atuantes no Brasil. Nesse sentido, a nota está incorporando o frágil perfil de crédito médio dos potenciais Cedentes, geralmente coobrigados nas operações cedidas, e Devedores do FIDC Lavoro II, uma vez que sua carteira poderá ser composta, em grande parte, de empresas com baixo nível de Governança Corporativa e tipicamente bastante vulneráveis às oscilações de uma área/economia local.

A classificação também está considerando o fato de que, a exemplo do que ocorre em outros FIDCs de recebíveis comerciais que operam com carteiras pulverizadas em torno de Cedentes e Devedores, não há critério regulamentar de ratings mínimos atribuídos por agências de classificação de risco para essas partes. Há a possibilidade de que os futuros Cedentes e/ou Sacados do FIDC Lavoro II estejam estabelecidos em um mesmo município e/ou região, podendo haver forte exposição da qualidade dessa carteira aos riscos inerentes a poucas economias locais, as quais, de modo mais crítico, poderão ser altamente dependentes do desempenho de um setor em particular da economia e/ou de apenas uma indústria. O Fundo também apresenta a possibilidade de forte exposição a segmentos específicos de um mesmo setor econômico, dada a ausência limites máximos de exposição para setores em Regulamento, aspecto que também limita a classificação.

Adicionalmente, a nota reflete, entre os aspectos que acentuam o risco típico médio do tipo de ativo subjacente preponderante em Fundos semelhantes, os limites individuais moderadamente conservadores em Cedentes e Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios, que podem representar, respectivamente, até 6,0% e 3,0% do PL do Fundo. Destaca-se que não há definição no Regulamento do FIDC Lavoro II, o conceito de Grupo Econômico para concentrações em Cedentes e Devedores/Sacados.

Em contrapartida aos aspectos anteriormente mencionados, o rating está incorporando outros diversos pontos estruturais do FIDC Lavoro II que contribuem para a mitigação de seus riscos. Dentre esses pontos, destacam-se: a) o limite máximo de concentração nos 5 maiores Cedentes e nos 10 maiores Devedores/Sacados, que não poderão ultrapassar 25,0% e 14,0% do PL, respectivamente; b) a aquisição de cédulas de crédito bancário (CCBs) poderá representar até 5,0% e do PL; c) o limite de concentração em cheques não poderá ultrapassar 5,0% do PL; d) o limite máximo para contratos deve representar até 10,0% do PL; e) a aquisição de Direitos Creditórios representados por prestação de serviços poderá representar até 5,0% e do PL; f) Direitos Creditórios a performar não podem ultrapassar o limite máximo de 10,0% do PL; g) a aquisição de Direitos Creditórios cedidos por empresas em recuperação judicial e extrajudicial possuem limites máximos de até 10,0% e 15,0% do PL, respectivamente. Destaca-se que, não foi definido o estágio dos planos de recuperação das empresas Cedentes nessa condição; h) o prazo médio máximo de 50 dias para a carteira dos Direitos Creditórios, sendo que o vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 365 dias, exceto CCBs, cujo prazo de vencimento máximo será de 540 dias; e i) por se tratar Fundo padronizado, favoravelmente, foi vedada a aquisição de recebíveis que estejam vencidos e não pagos, assim como outros tipos de ativos de valor ainda indefinido, tais como ações judiciais e precatórios. Tais vedações são potenciais minimizadores do risco médio típico comum a carteiras de recebíveis comerciais.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles nos quais o Fundo pode investir até 50,0% de seu PL, está sendo absorvido de forma positiva pela classificação. Em Regulamento, o FIDC Lavoro II está autorizado ao investimento em títulos de emissão do Tesouro Nacional, operações compromissadas lastreadas nos títulos de emissão do Tesouro Nacional, Cotas de Fundos de investimentos de renda fixa, além de certificados e recibos de depósito bancário de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, de longo prazo. O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de recebíveis comerciais, até o percentual permitido, implica em risco de crédito muito reduzido a ser absorvido pelas Cotas classificadas, porém, a aplicação nestes ativos deve ocasionar rentabilidade bastante inferior àquela carregada pelos Direitos Creditórios e inferior à classe de Cotas Seniores.

A classificação das Cotas Seniores está pautada, também, nos reforços de crédito, notadamente na importante proteção advinda da participação mínima de 40,0% em Cotas Subordinadas em relação ao PL do FIDC Lavoro II.

A formação de *spread* excedente, reforço de crédito adicional para as Cotas classificadas é incerta no ambiente do Fundo. É esperado, que a Consultora opere com taxas que sobejem amplamente a taxa mínima de cessão (150,0% do CDI) e superior a remuneração proposta para às Cotas Seniores (100,0% do CDI + 4,0% ao ano), o que tornam provável o benefício advindo por esse tipo de reforço de crédito. Portanto, é necessário destacar que, dentro de um cenário de possível acirramento de concorrência em sua praça de atuação, é possível que, para tal, este venha a ter de partir para a aquisição de operações envolvendo Cedentes com pior acesso a fontes de financiamento e de pior qualidade creditícia, situação que implicaria maior risco para a carteira de ativos.

Afora os pontos ligados diretamente ao risco de crédito, a classificação considera, o moderado risco de liquidez para os detentores de Cotas Seniores do Fundo. Este risco é decorrente, principalmente, da forma de constituição do Fundo como condomínio aberto, que permite o resgate, a qualquer tempo, das Cotas Seniores, com pagamento de resgate dado em 29 dias (D+29), desde que haja disponibilidade de caixa. Com a entrada da Resolução CVM nº 175 em vigor, em 03 de abril de 2023, o prazo passará a ser em (D+44), contado da data de solicitação de Resgate. De toda forma, a neutralização deste risco será assegurada pelo prazo médio máximo esperado para a carteira (até 50 dias) e pela estrutura de liquidez com pagamento em 29 dias, e, posteriormente, em 44 dias, após a solicitação do resgate das Cotas Seniores. Note-se que a liquidez para os Cotistas dependerá da qualidade creditícia futura da carteira, que poderá ser muito baixa.

O risco de descolamento de taxas é incorporado, por sua vez, em medida reduzida à nota das Cotas classificadas do FIDC Lavoro II. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (duplicatas e demais títulos de crédito prefixados) e passivos (Cotas Seniores pós-fixadas), de modo que, diante de uma elevação considerável do CDI, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Apesar disso, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas Seniores, suportará variações positivas expressivas no indexador dessa última. Este risco está sendo absorvido, entretanto, pelo prazo médio de 50 dias da carteira dos Direitos Creditórios, que permitirá uma rápida remarcação das taxas praticadas por este veículo. Ainda, conforme comentado anteriormente, a Austin Rating sustenta a opinião de que este risco será suportado pela elevada taxa das operações.

A classificação também incorpora a presença de risco de fungibilidade. Não obstante a possibilidade de pulverização em Cedentes, a notificação destes (embora não registrada em cartório) e a emissão dos boletos de cobrança (instituição financeira / Banco de Cobrança), não está eliminado o risco de que os pagamentos sejam realizados por esses Devedores em contas de titularidade dos Cedentes, o que pode ocorrer por ocasião de desvio de conduta destas partes. Há, ainda, o risco de que tais pagamentos sejam realizados diretamente em contas correntes de titularidade da Consultora e/ou da Agente de Cobrança, ou ainda, de partes a ela relacionadas, na medida em que estas serão responsáveis diretas pela cobrança.

O rating incorpora também a presença de risco de fraude / moral dos Cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais representados, por exemplo, pela cessão de "duplicatas simuladas". A Austin Rating considera que, embora este risco seja suavizado com a adoção de bom nível de pulverização em Cedentes e pela checagem de percentual considerável dos títulos adquiridos por parte da Consultora, não há sua completa mitigação, a exemplo do que ocorre em estruturas semelhantes.

Do ponto de vista jurídico, o rating reflete positivamente a adequada estruturação e formalização do Fundo. Entretanto, a Austin Rating entende e incorpora negativamente à classificação alguns riscos jurídicos típicos observados em securitizações envolvendo recebíveis comerciais. Entre os aspectos que podem afetar o Fundo, está a potencial perda que esse pode absorver quando da entrada em Recuperação Judicial de um Cedente que esteja coobrigado em operações cedidas ao Fundo. Considerando a subjetividade nas decisões do Judiciário local, pode haver o entendimento de que a coobrigação descaracteriza a venda definitiva do Direito Creditório e, assim sendo, os credores de uma Cedente coobrigada teriam direito à propriedade também dos recebíveis já cedidos. Adicionalmente, em razão dos elevados custos, as cessões não são registradas em cartório, o que agrava este risco e, tampouco possuem algum tipo de correlação para comunicação

do registro dos créditos em território nacional, o que, em eventual duplicidade de cessão, poderá gerar discussões em relação à prioridade do FIDC Lavoro II no recebimento dos créditos em questão.

Em relação à Consultora e os riscos transmitidos por essa, a nota espelha a adequada qualidade operacional da Grafo Investimentos, que apresenta uma estrutura operacional condizente com o volume e o nível de pulverização da carteira, além de práticas de concessão de crédito e cobrança que estão alinhadas ao perfil de risco de suas operações. Ademais, essa agência reconhece e pondera positivamente a adequada formalização de operações, procedimentos de checagem de duplicatas, cheques e demais títulos, associados ao considerável histórico da experiência dos sócios, executivos e colaboradores da Consultora, também foram considerados favoráveis a classificação.

A Grafo Investimentos com sede no Rio de Janeiro-RJ e escritório em São Paulo-SP, foi fundada em maio de 2018, e possui como sócios, Ricardo Wakim, Rafael Maggion e Lucas Wakim. A Consultora foi contratada pelo FIDC Lavoro II, com o objetivo de prestar serviços de consultoria financeira, na aquisição de Direitos Creditórios e análise de crédito, baseado na experiencia dos sócios e Diretores, com mais de 20 anos no segmento de recebíveis comerciais por meio da Lavoro Crédito. Além de atuar no Fundo desta análise, é também prestadora de serviços a outro Fundo semelhante como o Settore Crédito Privado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que no final do mês de dez/22, apresentava um PL de R$ 22,6 milhões.

As operações do FIDC Lavoro II estão distribuídas por diversos estados brasileiros. Contudo, possui maior concentração nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Toda sua operação é feita pelo sistema, o RGB SYSE, customizado para realizar o monitoramento, emitindo uma série de relatórios, mais informações do Serasa, que dá o acesso completo a todas as informações disponíveis para a análise, gerenciamento e evolução da respectiva carteira/operação. O processo de análise e atribuição de limites envolve visitas iniciais, e de monitoramento (periódicas) para a atribuição e revisão de limites, que acontece a cada 3 meses, ou quando observada alteração no padrão de comportamento dos Cedentes e/ou Sacados. Sua análise está pautada na capacidade de originação de duplicatas / faturamento dos Cedentes e na liquidez dos títulos operados.

Na cobrança de créditos inadimplidos, o processo se dá diretamente junto aos Sacados e tem início a partir do 2º dia de inadimplemento do título, por meio de ligações e e-mails. Após 07 dias de atraso, os títulos são encaminhados ao cartório de protestos, e seguem para recompra junto aos Cedentes. Nos casos em que não há recompra pelo Cedente dentro de 30 dias do protesto do Sacado, os títulos seguem para a área comercial e jurídica para um acordo extrajudicial ou execução.

A Austin Rating está limitando às Cotas classificadas do Fundo pela presença da estrutura de *factoring* de controle dos sócios da Consultora no FIDC Lavoro II, na medida em que a existência de carteiras paralelas implica potenciais práticas que possam distorcer os resultados do Fundo. Em contrapartida, a classificação considera que a vantagem tributária apresentada pelo Fundo em relação à *factoring* e a presença dos sócios dessa no capital Subordinado do FIDC Lavoro II são fatores que elevam o comprometimento com a qualidade da carteira e que desestimulam a adoção de práticas que contrariem o princípio da boa-fé.

No que diz respeito às demais partes envolvidas na estrutura do FIDC Lavoro II, não foram percebidos riscos relevantes que possam resultar em perdas para o Fundo. Ao contrário, a nota está absorvendo o consistente histórico de atuação e a boa qualidade operacional do Grupo Finaxis (Finaxis CTVM S.A. e Banco Finaxis S.A.). Em relação à Tercon, que atua como Gestora do Fundo, não foram identificados por essa agência potenciais riscos relevantes que possam afetar a qualidade creditícia das Cotas do Fundo.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva estável do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas Seniores do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de inadimplência e provisionamento, especialmente aquelas com efeito expressivo sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas; (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento, nos critérios de elegibilidade e nas condições de cessão para os Direitos Creditórios e aos limites de

concentração por Cedente e Sacado; e (iii) descontinuidade da estratégia da empresa responsável pela seleção dos Direitos Creditórios.

A Austin Rating continua incorporando na classificação as preocupações relacionadas ao cenário econômico e seus possíveis efeitos sobre a qualidade da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, sobretudo em face do atual estágio da epidemia da COVID-19 em território brasileiro e do conflito entre Rússia e Ucrânia.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lavoro Multicrédito II;
CNPJ:	49.508.860/0001-20;
Administradora:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Gestora:	Tercon Investimentos Ltda.;
Custodiante:	Banco Finaxis S.A.;
Consultora:	Grafo Investimentos Ltda.;
Agente de Cobrança:	Credconsult Cobrança e Consultoria de Crédito Ltda.;
Auditor Independente:	Não definido;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356, Instrução CVM nº 476, Instrução CVM nº 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 17 de março de 2023;
Forma:	Condomínio Aberto;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público-alvo:	Investidores Qualificados,
Objetivo:	O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, estabelecidos no 5.12 do Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável;
Política de Investimento:	**Direitos Creditórios:** O Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50,0% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios; Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo ainda, responder pela solvência dos Direitos Creditórios, conforme respectivo Contrato de Cessão, com exceção dos Cedentes em recuperação judicial ou recuperação extrajudicial e dos Direitos Creditórios representados por CCB, os quais não poderão contar com coobrigação do Cedente; **Ativos Financeiros:** A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas

lastreadas em títulos públicos federais; (c) certificado de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, de longo prazo, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e (d) cotas de Fundos de Investimento classificados como fundos de investimento "Renda Fixa Referenciados DI" (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" acima, e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora;

A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;

Critérios de Elegibilidade:

O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento: (a) que não estejam vencidos e pendentes de pagamento; (b) ter valor máximo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (c) ter prazo de vencimento mínimo de 2 (dois) dias; (d) os Direitos Creditórios de um mesmo Cedente poderão representar, no máximo, 6,0% (seis por cento) do Patrimônio Líquido; (e) os Direitos Creditórios dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar, no máximo, 25,0% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido; (f) os Direitos Creditórios Cedidos de um mesmo Devedor poderão representar, no máximo, 3,0% (três por cento) do Patrimônio Líquido; (g) a soma dos Direitos Creditórios dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar, no máximo, 14,0% (quatorze por cento) do Patrimônio Líquido; (h) a carteira de Direitos Creditórios deverá observar um prazo médio máximo de 50 (cinquenta) dias;

Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o último Patrimônio Líquido do Fundo conhecido anterior à Data de Aquisição e Pagamento;

Condições de Cessão:

O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Cessão, a serem verificados e validados pela Consultora, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento: (a) Sejam originados de operações realizada nos seguimentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, contratos de prestação de serviços e cédula de crédito bancário (CCB); (b) tenham valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais); (c) a soma dos Direitos Creditórios representados por CCB (cédula de crédito bancário), deverá observar o limite máximo de 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (d) ter prazo de vencimento máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, exceto CCB (cédula de crédito bancário), cujo prazo de vencimento máximo será de 540 (quinhentos e quarenta) dias; (e) a soma do Direitos Creditórios representados por cheques, poderá representar, no máximo, 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (f) a soma do Direitos Creditórios representados por contratos, poderá representar, no máximo, 10,0% (dez por cento) do Patrimônio

	Líquido do Fundo; (g) a soma do Direitos Creditórios representados por prestação de serviços, poderá representar, no máximo, 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (h) a soma do Direitos Creditórios a performar, poderá representar, no máximo, 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (i) a soma dos Direitos Creditórios representados por empresas em recuperação judicial, poderá representar no máximo 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (j) a soma do Direitos Creditórios representados por empresas em recuperação extrajudicial, poderá representar no máximo 15,0% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
Prazo Médio:	A carteira de Direitos Creditórios deverá observar um prazo médio máximo de 50 (cinquenta) dias;
Taxa Mínima de Cessão:	A taxa mínima a ser observada pelo Fundo quando da aquisição de cada Direito Creditório, que deverá ser igual ou superior a 150,0% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI;
Classes de Cotas:	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;
***Benchmark* das Cotas:**	**Cotas Seniores:** 100,0% (cem por cento) do CDI ao ano, acrescido de uma taxa de 4,0% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; **Cotas Subordinadas:** Não possuem;
Índice de Subordinação:	Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 40,0% (quarenta por cento), isto é, o resultado da divisão de: (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo;
Amortização e Resgate:	Os Cotistas poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, sem qualquer período de carência, ressalvadas as restrições relativas ao resgate de Cotas Subordinadas; Resgate de Cotas Seniores: A conversão das Cotas Seniores, assim entendida como a apuração do Valor Unitário da Cota Sênior para efeito do pagamento de resgate, será realizada no 29º (vigésimo nono) dia corrido contado da Data de Solicitação de Resgate, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja um Dia Útil. O resgate de Cotas Seniores será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva conversão, realizada nos termos do item 9.6 do Regulamento, com base no valor Unitário apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate; A partir da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, em 03/04/2023, o prazo acima passará a ser no 44º (quadragésimo quarto) dia corrido contado da Data de Solicitação de Resgate, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja um Dia Útil; Resgate de Cotas Subordinadas: Caso a subordinação de que trata o item 7.12. do Regulamento, seja superior a 40,0% (quarenta por cento), ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar o resgate parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação; Recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação: (i) se, após computado pro forma o resgate solicitado, as Subordinações permaneçam atendidas, comunicará os titulares de Cotas Seniores do pedido resgate de Cotas Subordinadas

	Júnior, informando o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Subordinadas Júnior; ou (ii) se, após computado pro forma o resgate solicitado, a Subordinação Sênior não esteja atendida, rejeitará a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando-o ao Cotista que houver solicitado o resgate e interrompendo o procediment0;
	O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, na forma deste artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo;
Reserva para Resgate:	A parcela do Patrimônio Líquido a ser aplicada em Ativos Financeiros e destinada exclusivamente para pagamento dos resgates solicitados, de acordo com o seguinte cronograma: (a) até 5 (cinco) dias antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50,0% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e (b) até 1 (um) dias antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100,0% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva;
Eventos de Avaliação do Fundo:	São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes Eventos de Avaliação: (a) inobservância pela Administradora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificada pela Gestora ou pelo respectivo Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; (b) renúncia da Administradora à administração do Fundo não resolvida em 30 (trinta) dias; (c) caso a Reserva de Resgate não seja constituída e/ou recomposta; (d) verificação do descumprimento de qualquer das Subordinações no fechamento dos mercados por 15 (quinze) dias úteis consecutivos; (e) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento no momento de sua aquisição; (f) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão verificados pela Consultora; (g) rebaixamento da classificação de risco inicial de Cotas do Fundo em dois níveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco; (i) caso não seja realizado o pagamento de resgate de Cota Sênior no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento de Resgate; (j) caso a Reserva de Despesas e Encargos não seja constituída e/ou recomposta por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos; (k) se houver resilição do Contrato de Custódia e não tenha sido deliberado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, a escolha de um novo custodiante para o Fundo no prazo de 30 (trinta) dias úteis; (m) no caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora; e (n) total dos direitos creditórios recomprados no mês represente mais de 20,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, de modo que tal percentual será verificado diariamente de forma cumulativa;

Eventos de Liquidação do Fundo:	São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo quaisquer dos seguintes Eventos de Liquidação: (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (b) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos; (c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; (d) na hipótese do Fundo não possuir recursos para aquisição de Direitos Creditórios elegíveis; (e) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administração, ou Gestora, sem sua efetiva substituição nos temos do Regulamento.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito às Cotas Seniores (Cotas) do FIDC Lavoro Multicrédito II (Fundo) reuniu-se na sede da Austin Rating, no dia 20 de março de 2023. Esta reunião de Comitê está registrada na ATA Nº 20230320-3.
2. A classificação está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: http://www.austin.com.br/escalas.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: http://www.austin.com.br/metodologias.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas e pela ausência de histórico do Fundo, fatores ponderados na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (Administradora) e Grafo Investimentos (Consultora).
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se a Regulamento do Fundo e informações sobre a Gestora, notadamente aquelas relativas à posição de sua carteira em diferentes datas.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. Após a atribuição da classificação final, esta será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating presta serviço relacionado ao rating de Qualidade de Gestão para a Tercon Investimentos Ltda., a gestora do Fundo, bem como atribui ratings de crédito para diversos outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para o Banco Finaxis S.A., Administrador e Custodiante do Fundo, limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora Especializada e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 20 de março de 2023. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunição com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2023 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**